Diário Oficial
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
Nº 145 Recife - Terça-feira, 02 de outubro de 2018 Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.754/2018
Recife, 31 de agosto de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, 20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 27/08/2018 a 25/09/2018, em razão da licença médica e das férias da Bela. Bettina Estanislau Guedes.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 27/08/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.861/2018
Recife, 21 de setembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR, 3º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, no período de 03/10/2018 a 20/10/2018, em razão das férias da Bela. Camila Mendes de Santana Coutinho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.919/2018
Recife, 28 de setembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça Criminais da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância de tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ALLANA UCHOA DE CARVALHO, 9ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 37º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no período de 03/10/2018 até 20/10/2018, em razão das férias da Bela. Bianca Cunha de Almeida Albuquerque.

Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.932/2018
Recife, 1 de outubro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. VALDIR BARBOSA JÚNIOR, 14º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício da função de Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, dispensando-o do exercício das suas atuais atribuições, a partir da publicação da presente Portaria.

II - Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de Assessor, prevista no art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 057/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.933/2018
Recife, 1 de outubro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas Criminais, do Tribunal do Júri e da Infância e Juventude, a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências e sessões;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. JOSÉ EDIVALDO DA SILVA, 56º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 45º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, em conjunto ou separadamente, a partir de 01/10/2018 até ulterior deliberação.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/10/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.934/2018
Recife, 1 de outubro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ROBERTO BRAYNER SAMPAIO, 5º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no período de 01/10/2018 a 30/10/2018, em razão das férias do Bel. Fernando Cavalcanti Mattos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.935/2018
Recife, 1 de outubro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, 43º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 32º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/10/2018 a 30/10/2018, em razão das férias do Bel. Humberto da Silva Graça.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/10/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.936/2018
Recife, 1 de outubro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça Criminais da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. AMARO REGINALDO SILVA LIMA, 8º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no período de 03/10/2018 até 20/10/2018, em razão das férias do Bel. Alfredo Pinheiro Martins Neto.

II - Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 1.917/2018, publicada no Diário Oficial de 01/10/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.937/2018
Recife, 1 de outubro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, previstas no 9º, inc. V, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 e Resolução RES-PGJ 004, de 09 de fevereiro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR, 2º Promotor de Justiça de Limoeiro e em exercício pleno no cargo de 19º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 54º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no período de 01/10/2018 a 12/10/2018, em razão das férias do Bel. Fernando Falcão Ferraz Filho.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao 01/10/2018.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.938/2018
Recife, 1 de outubro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. KATARINA MORAIS DE GUSMÃO, 41ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 24º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 01/10/2018 a 30/10/2018, em razão das férias da Bela. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/10/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.939/2018
Recife, 1 de outubro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. BETTINA ESTANISLAU GUEDES, 35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, 26/09/2018 até 02/10/2018, em razão das férias do Bel. Eduardo Luiz Silva Cajueiro.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 26/09/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.940/2018
Recife, 1 de outubro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial, com Sede em Salgueiro;

CONSIDERANDO a inexistência de habilitados ao edital de acumulação, publicado por meio da Portaria PGJ nº 353/2018;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º e 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar os Membros ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Salgueiro, de 2ª Entrância, e RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA, Promotora de Justiça de Terra Nova, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Salgueiro, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/10/2018 a 31/10/2018.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/10/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.941/2018
Recife, 1 de outubro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto nos artigo 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI, 2º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Ipubi, de 1ª Entrância, durante o período de 01/10/2018 a 31/10/2018.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/10/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.942/2018
Recife, 1 de outubro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a vacância do cargo de Promotor de Justiça de Trindade, nos termos da Portaria PGJ nº 1.454/2018;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto nos artigo 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

I - Designar o Bel. FÁBIO DE SOUSA CASTRO, 1º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Trindade, de 1ª Entrância, durante o período de 01/10/2018 a 31/10/2018.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/10/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.943/2018
Recife, 1 de outubro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas Criminais, do Tribunal do Júri e da Infância e Juventude, a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências e sessões;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, bem como o disposto nos artigos 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, e 69, da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar os Membros FÁBIO DE SOUZA CASTRO, 1º Promotor de Justiça de Araripina, e BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI, 2º Promotor de Justiça de Araripina, ambos de 2ª Entrância, para atuação, em regime de acumulação e em conjunto ou separadamente, nos feitos da Vara Criminal de Araripina, no período de 01/10/2018 a 31/10/2018.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/10/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.944/2018
Recife, 1 de outubro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 69 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO por fim a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Verdejante, de 1ª Entrância, no período de 01/10/2018 a 31/10/2018.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/10/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.945/2018
Recife, 1 de outubro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, bem como o disposto nos artigos 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, e 69, da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR, Promotora de Justiça de Exu, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Moreilândia, de 1ª Entrância, no período de 01/10/2018 a 31/10/2018.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/10/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.946/2018
Recife, 1 de outubro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar os Membros EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS DE AQUINO, Promotor de Justiça de Serrita, e NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR, Promotora de Justiça de Exu, ambos de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Bodocó, de 1ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 01/10/2018 a 31/10/2018.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/10/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.947/2018
Recife, 1 de outubro de 2018
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria PGJ nº 1.877/2018 no Diário Oficial de 26/09/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 1.855/2018, publicada no Diário Oficial de 24/09/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.948/2018
Recife, 1 de outubro de 2018
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do § 1 do Art. 3º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão, de 2ª instância, dos Procuradores Criminais para o mês de OUTUBRO do corrente, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça, relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.949/2018
Recife, 1 de outubro de 2018
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do § 1 do Art. 3º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão, de 2ª Instância, dos Procuradores Cíveis para o mês de OUTUBRO do corrente, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.950/2018
Recife, 1 de outubro de 2018
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução RES-CPJ n.º 006/2007, de 03.05.2017,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público, de 3ª Entrância, para o mês de OUTUBRO do corrente, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça, relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.951/2018
Recife, 1 de outubro de 2018
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o envio da escala de plantão da infância e Juventude, nos termos da alínea b, Art. 11 da resolução CPJ n° 006/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Publicar a escala de plantão do Ministério Público na Justiça da Infância e Juventude, para o mês de OUTUBRO do corrente ano, a ser cumprida pelos Promotores abaixo, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.952/2018
Recife, 1 de outubro de 2018
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017.

RESOLVE:

I - Publicar as escalas de plantão dos Membros do Ministério Público – nas Circunscrições Ministeriais a serem cumpridas durante o mês de OUTUBRO do corrente, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça, relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.953/2018
Recife, 1 de outubro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento do Art. 19 da resolução CPJ nº 006/2017, no que se refere a atribuição da Procuradoria Geral de Justiça para publicidade por meio da imprensa oficial;

CONSIDERANDO, ainda, o envio das escalas pelos respectivos coordenadores nos termos do Art. 18 da referida Resolução;

RESOLVE:

Publicar as escalas de sobreaviso dos Membros do Ministério Público, nos termos da Resolução CPJ nº 006/2017 a serem cumpridas durante o mês de OUTUBRO de 2018, conforme a seguir:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.954/2018
Recife, 1 de outubro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 1.701/2018;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, oriunda da 6ª Circunscrição Ministerial, com sede em Caruaru;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, oriunda da 9ª Circunscrição Ministerial, com sede em Olinda;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.701/2018, de 28.08.2018, publicada no DOE do dia 29.08.2018, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.955/2018
Recife, 1 de outubro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu o requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de graduação atende ao requisito previsto na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 220/2018;

RESOLVE:

PROMOVER para a classe "B" o servidor PAULO JAVAN SENA BEZERRA, Técnico Ministerial - Área Administrativa, Matrícula nº 189.785-3, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão do curso de Graduação em Geografia – Processo nº 109872/2018, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 20/06/2018.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 38/2018-CSMP
Recife, 1 de outubro de 2018

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA, Corregedor-Geral, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Dr. IVAN WILSON PORTO, Drª. ELEONORA DE SOUZA LUNA, Drª ADRIANA GONÇALVES FONTES, Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, Drª. SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, Drª. LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ (Substituindo Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima), e ao Presidente da Associação do Ministério Público-AMPPE, a realização da 38ª Sessão Ordinária no dia 03/10/2018, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a pauta conforme anexo deste Aviso.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

SECRETARIA GERAL

PORTARIA POR-SGMP Nº 820/2018
Recife, 1 de outubro de 2018

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação enviada ao DEMAPE pelos servidores escalados informando da impossibilidade de comparecimento e obedecendo o Art. 2º do Capítulo I da IN PGJ nº 001/2016, publicada no DOE de 20/01/2016;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 815/2018,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

publicada em 01/10/2018, para:
II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de outubro de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR-SGMP Nº 821/2018
Recife, 1 de outubro de 2018

PORTARIA – POR - SGMP- 821/2018

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº234/2018 enviada via e-mail pela Administração da 10ª Circunscrição, com Sede em Nazaré da Mata;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 816/2018, publicada em 01/10/2018, para:
II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de outubro de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 822/2018
Recife, 1 de outubro de 2018

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do Ofício nº 238/2018 enviado via e-mail pela Administração da 12ª Circunscrição, com sede em Vitória de Santo Antão;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 705/2018, publicada em 29/08/2018, para:
II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de outubro de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 01/10/2018.
Recife, 1 de outubro de 2018

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 01/10/2018.

Número protocolo: 117785/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 01/10/2018
Nome do Requerente: FRANCISCO EMANUEL ALVES GONÇALVES
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 119344/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 01/10/2018
Nome do Requerente: GLAUCIO PERDIGÃO SOUZA LEAO
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 117328/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 01/10/2018
Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO EVANGELISTA MIRANDA
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 117844/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 01/10/2018
Nome do Requerente: SANDRA MARIA DA SILVA
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 117026/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 01/10/2018
Nome do Requerente: MICHELE CRISTINA DE ARAÚJO BASTOS
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 119004/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 01/10/2018
Nome do Requerente: RAFAEL LUCCHESI CARNEIRO LEÃO MONTEIRO
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 119127/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 01/10/2018
Nome do Requerente: DIOGO ALEXANDRE DE SÁ BARBOSA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 117355/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 01/10/2018
Nome do Requerente: KARLA PATRÍCIA GUEDES DE SOUZA CUNHA
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 118169/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 01/10/2018
Nome do Requerente: ANA KATHARINY GOMES DOS SANTOS SILVA
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 117124/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 01/10/2018
Nome do Requerente: ANA PAULA CARDOSO DE LIMA
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 117526/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 01/10/2018
Nome do Requerente: BRUNO GALVÃO TENÓRIO
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 117791/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 01/10/2018
Nome do Requerente: EMERSON JÚNIOR DE BARROS
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 119069/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 01/10/2018
Nome do Requerente: AUGUSTO DINIZ TRINDADE
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 118923/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 01/10/2018
Nome do Requerente: FLÁVIA REJANE PEREIRA VILAR
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 115803/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbação de tempo de serviço
Data do Despacho: 01/10/2018
Nome do Requerente: JOSE RODRIGUES DA CRUZ JUNIOR
Despacho: Acolho na integra o Parecer AJM, indefiro o pedido.

Número protocolo: 119083/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 01/10/2018
Nome do Requerente: SIMONE GUERRA BARRETTO DE QUEIROZ
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 119043/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 01/10/2018
Nome do Requerente: CAROLINE PIMENTA GUIMARÃES
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 119184/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença casamento/luto
Data do Despacho: 01/10/2018
Nome do Requerente: SANDRA DIAS GOMES
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 119105/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 01/10/2018
Nome do Requerente: EDILENE DANTAS DA COSTA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 119046/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 01/10/2018
Nome do Requerente: MÔNICA MARIA COÊLHO GONÇALVES DE ALCÂNTARA ROSENDO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 119168/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 01/10/2018
Nome do Requerente: TIAGO ALEXANDRE FREITAS PARENTE
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 119284/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 01/10/2018
Nome do Requerente: CELIA MARIA REVOREDO DE FONTES PACIFICO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 01 de outubro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

No dia 01/10/2018.

Expediente: CI N°133/2018
Processo nº: 0017014-4/2018
Requerente: DIMFEOM
Assunto: Solicitação.
Despacho:À CMFC. Autorizo. Segue para empenhamento da despesa e providências necessárias.

Expediente: OF N° 106/2018
Processo nº: 0015445-1/2018
Requerente: Dr. Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
Assunto: Solicitação.
Despacho:À AMPEO. Considerando autorização do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, encaminho para as providências necessárias.

Expediente:OF N°673/2018
Processo nº: 0016764-6/2018
Requerente: Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa
Assunto: Solicitação.
Despacho:Ao apoio da SGMP. Publique-se. Arquive-se.

Expediente: OF N018/2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Processo nº: 0016909-7/2018
Requerente: Dra. Janaína do Sacramento Bezerra
Assunto: Solicitação.
Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral. Considerando o atendimento do pleito através do SEI, Arquive-se.

Expediente: Processo Licitatório n°020/2018
Processo nº: 0017422-7/2018
Requerente: Liserve Serviços e terceirização LTDA.
Assunto: Solicitação.
Despacho:À CPL. Diante do exposto no requerimento LISERVE, e por ter sido adjudicado o processo, encaminho para prestar esclarecimentos, após remeta-se à AJM para pronunciamento.

Expediente: CI N°130/2018
Processo nº: 001685922018
Assunto: Solicitação.
Despacho:À CMFC. Autorizo. Segue para empenhamento da despesa e providências necessárias.

Expediente: CI N°086/2018
Processo nº:
Assunto: Solicitação.
Despacho:À CMFC. Encaminho confirmação de diárias dos servidores Denys Lima, Tarcísio Eugênio dos Santos, e Emerson Germano. Período 24/09/2018 a 27/09/2018.

Expediente: CI N°353/2018
Processo nº: 0017016-6/2018
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação.
Despacho:À AMSI. Proceda-se com movimentação dos policiais militares sem prejuízo ao serviço, otimizando os recursos.

Expediente: CI N°353/2018
Processo nº: 0017016-6/2018
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação.
Despacho: À AMSI. Proceda-se com a movimentação dos policiais militares sem prejuízo ao serviço, otimizando os recursos.

Recife, 01 de Outubro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 01/10/2018

Expediente: OF N°1901/2018
Processo nº: 0017413-7/2018
Requerente: Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMATI. C/c à CMTI e CMGP. Encaminho para análise, pronunciamento e providências.

Expediente: CI N°18/2018
Processo nº: 0017415-0/2018
Requerente: CAOP CIDADANIA
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF N°292/2018
Processo nº: 0017412-6/2018
Requerente: Drª. Eleonora Marise Silva Rodrigues
Assunto: Solicitação.
Despacho:À CMTI. Encaminho para análise e pronunciamento.

Expediente: OF N°078/2018
Processo nº: 0016944-6/2018
Requerente: Drª. Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino
Assunto: Solicitação.
Despacho: Ao Apoio da SGMP. Diante do pronunciamento da gerência de apoio administrativo informando a impossibilidade de acréscimo tendo em vista o limite de 25 % para aditamento, comunique-se a requerente que um novo pedido poderá ser feito diante do novo contrato.

Recife, 01 de Outubro de 2018.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº N°. 08/ 2018
Recife, 25 de setembro de 2018
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Curadoria da Saúde e do Idoso

RECOMENDAÇÃO N°. 08/2018
PA nº 2018/263675

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, atribuídas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, pelos arts. 1° e 8°, §1°, da Lei n° 7.347/1985, pelo art. 4°, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual n°. 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual n°. 21/1998 e art. 43, inciso I e §1°, da Resolução RES-CSMP n°. 001/2012 e art. 3° da Resolução RES-CNMP n°. 164/2017, apresenta RECOMENDAÇÃO A ESTE MUNICÍPIO e AO ESTADO DE PERNAMBUCO, com o fundamento abaixo declinado:

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como um dos seus fundamentos a dignidade da pessoa humana, nos termos do art. 1°, inciso III, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o direito à saúde é um direito social, nos termos do art. 6°, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Lei n°. 8.080/1990, em seu art. 2°, caput e §1°, dispõe "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício" e que "o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que a Portaria n°. 1.820/2009, do Ministério da Saúde, assevera, no seu art. 2°, que "toda pessoa tem direito ao acesso a bens e serviços ordenados e organizados para garantia da promoção, prevenção, proteção, tratamento e recuperação da saúde";

CONSIDERANDO que a Portaria n°. 1.820/2009, do Ministério da Saúde, assevera, no seu art. 3°, caput e § único, que "toda pessoa tem direito ao tratamento adequado e no tempo certo para resolver o seu problema de saúde " e que "é direito da pessoa ter atendimento adequado, com qualidade, no tempo certo e com garantia de continuidade do tratamento";

CONSIDERANDO que o Governo Federal editou a Portaria Nº 288/SAS, de 19 de maio de 2008, definindo as competências das Unidades de Atenção Especializada e dos Centros de Referência na Rede de Atenção Oftalmológica, bem como os critérios para a credenciamento/habilitação das Unidades de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Atenção Especializada e dos Centros de Referência em Oftalmologia, adequando-os às necessidades da Atenção Especializada em Oftalmologia;

CONSIDERANDO que a referida Portaria, em seu art. 7º, inciso II, instituiu que as Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia credenciadas/habilitadas a realizassem procedimentos de alta complexidade oferecessem atendimento ao portador de glaucoma, nos termos do art. 9º e ANEXO IV (revogado pela Portaria nº 1.279, de 19 de novembro de 2013), instituindo o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Atenção ao Portador de Glaucoma, ensejando o conhecido "Projeto Glaucoma";

CONSIDERANDO o disposto no art. 3°, Anexo XXXV, da supramencionada Portaria de Consolidação, o qual preconiza enquanto componentes fundamentais da PNAO:

I - Atenção Básica: realizar ações de caráter individual ou coletivo, voltadas à promoção da saúde e à prevenção dos danos e recuperação, bem como ações clínicas para o controle das doenças que levam a alterações oftalmológicas e às próprias doenças oftalmológicas, que possam ser realizadas neste nível, ações essas que terão lugar na rede de serviços básicos de saúde;
II - Atenção Especializada em Oftalmologia: realizar atenção diagnóstica e terapêutica especializada e promover o acesso do paciente portador de doenças oftalmológicas a procedimentos de média e alta complexidade, em serviços especializados de qualidade, visando alcançar impacto positivo na morbidade e na qualidade de vida dos usuários do SUS, por intermédio da garantia da equidade;
III - a organização das Redes de Atenção em Oftalmologia deverá respeitar o Plano Diretor de Regionalização (PDR) de cada unidade federada e os princípios e diretrizes de universalidade, equidade, regionalização, hierarquização e integralidade da atenção à saúde, cujas ações referentes a esse nível de atenção serão realizadas em Hospitais Gerais ou Especializados, Hospitais de Ensino, Ambulatórios Especializados em Assistência Oftalmológica, cuja normatização será definida em portaria da Secretaria de Atenção à Saúde;
IV - Plano de Prevenção e Tratamento das Doenças Oftalmológicas, que deve fazer parte integrante dos Planos Municipais de Saúde e dos Planos de Desenvolvimento Regional dos Estados e do Distrito Federal;
V - regulamentação suplementar e complementar por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com o objetivo de regular a atenção ao paciente com doença oftalmológica;
VI - a regulação, a fiscalização, o controle e a avaliação de ações de atenção ao portador de doença oftalmológica serão de competência das três esferas de governo;
VII - sistema de informação que possa oferecer ao gestor subsídios para tomada de decisão para o processo de planejamento, regulação, controle e avaliação e promover a disseminação da informação;
VIII - protocolos de conduta em todos os níveis de atenção que permitam o aprimoramento da atenção, regulação, controle e avaliação;
IX - capacitação e educação permanente das equipes de saúde de todos os âmbitos da atenção, a partir de um enfoque estratégico promocional, envolvendo os profissionais de nível superior e os de nível técnico, em acordo com as diretrizes do SUS e alicerçada nos polos de educação permanente em saúde;
X - acesso à assistência farmacêutica disponibilizado pelo SUS; e
XI - acesso a recursos ópticos, não ópticos e outras ajudas técnicas disponibilizados pelo SUS.

CONSIDERANDO que a Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017, reuniu as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde e tratou, em seu Anexo XXXV, da Política Nacional de Atenção em Oftalmologia (PNAO), a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão (Origem: PRT MS/GM 957/2008) ;

CONSIDERANDO que o Município de Paulista foi habilitado para executar as ações atreladas ao "Projeto Glaucoma" tão somente em dezembro de 2016, por intermédio do CENTRO DA VISÃO DE PERNAMBUCO – CEVIPE, iniciando, de fato, os atendimentos em janeiro de 2017;

CONSIDERANDO que a habilitação do Município de Paulista junto ao "Projeto Glaucoma" aumentou sensivelmente o número de atendimento prestado aos munícipes e a fonte de custeio era o repasse de verbas federais para tal fim;

CONSIDERANDO que, em dezembro de 2017, o Ministério da Saúde publicou a Portaria nº 3011, de 10/11/2017, estabelecendo recursos a serem transferidos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC para o Teto Financeiro Anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade - MAC dos Estados e do Distrito Federal, afetando o "Projeto Glaucoma", em razão da drástica diminuição da verba de custeio, porquanto a novel portaria estatuiu a utilização da média de atendimentos do ano de 2016 para calcular o valor mensal do pagamento do Programa ao Município de Paulista, quando as ações sequer estavam iniciadas;

CONSIDERANDO que o Município de Paulista manteve o projeto, com fonte própria, neste primeiro semestre de 2018, contudo os atendimentos prestados pelo CEVIPE foram interrompidos, acarretando inúmeras manifestações nesta 3ª PJDC;

CONSIDERANDO o relato de que o Município de Paulista passou a encaminhar pacientes para obter colírios na Farmácia do Estado, entretanto, com o aumento da demanda, a Farmácia do Estado obstacularizou o fornecimento dos fármacos;

CONSIDERANDO que, a despeito da redução da verba federal destinada ao custeio da assistência aos pacientes com glaucoma, persiste a obrigação do Município de Paulista e do Estado de Pernambuco, enquanto gestores do Sistema Único de Saúde, de estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com glaucoma (art. 3º, da Portaria nº 1.279, de 19 de novembro de 2013), garantindo a disponibilização e continuidade dos tratamentos oftalmológicos aos pacientes então atendidos pelo "Projeto Glaucoma";

CONSIDERANDO, ainda, que a omissão no cumprimento de ato de ofício constitui infração penal tipificada, em tese, como PREVARICAÇÃO (art. 319 do Código Penal), podendo ser também, dependendo da situação, interpretada como CRIME DE RESPONSABILIDADE (art. 1º, inc. I, do Decreto-Lei nº 201/67), acarretando ao infrator as sanções penal, civil e administrativa;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições contidas no art. 43 da Resolução RES-CSMP n°.001/2012 e Resolução RES-CNMP n°. 164/2017;

RESOLVE:

I - RECOMENDAR AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DESTE MUNICÍPIO:

1.1 – que tomem as medidas administrativas cabíveis, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento desta recomendação, para fins de determinar que as Secretarias Municipal de Saúde adote as providências necessárias para dar continuidade ao tratamento oftalmológico aos pacientes que já cadastrados no "Projeto Glaucoma", então executado pelo CEVIPE, SEJA MEDIANTE REDE PRÓPRIA, SEJA ATRAVÉS DA REDE CONVENIADA, evitando, desta forma, o cerceamento de atendimento e consequente agravamento da doença;

1.2 – quanto aos novos pacientes, também no prazo máximo de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

15 (quinze) dias, a partir do recebimento desta recomendação, que adote as providências necessárias para realizar os atendimentos oftalmológicos de triagem e proceder com os encaminhamentos, respeitando a competência tripartite;

1.3 - que cientifique à 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Proteção da Saúde e do Idoso, acerca do acatamento ou não da presente Recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento desta.

II - RECOMENDAR AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

2.1 – que tome as medidas administrativas cabíveis, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento desta recomendação, para fins de determinar que a Secretaria Estadual de Saúde adote as providências necessárias para garantir tanto aos pacientes já cadastrados no "Projeto Glaucoma", então executado pelo CEVIPE, quanto aos novos usuários encaminhados pelo MUNICÍPIO DE PAULISTA, o fornecimento dos colírios de segunda e terceira linha de glaucoma, de incumbência dos Estados-membros, também evitando, desta forma, o cerceamento de atendimento e consequente agravamento da doença;

2.2 – que cientifique à 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Proteção da Saúde e do Idoso, acerca do acatamento ou não da presente Recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento desta.garantia da entrega dos colírios de segunda e terceira linha de glaucoma, de incumbência dos Estados-membros

Advirta-se que o não cumprimento das medidas elencadas nesta Recomendação, por ato omissivo ou comissivo da administração pública municipal, poderá configurar ato de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, nos termos da Lei n° 8.429/1992, além de ensejar a adoção das medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis, in casu.

Ante o acima exposto, determino à Secretaria da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista o envio de cópia da presente Recomendação à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado e ao Conselho Superior do Ministério Público e CAOP Saúde, para conhecimento.

Paulista, 25 de setembro de 2018.

CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE
Promotora de Justiça

CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

RECOMENDAÇÃO Nº nº 08/2018
Recife, 1 de outubro de 2018

Promotoria Eleitoral da 50ª Zona Eleitoral – Tabira/PE

RECOMENDAÇÃO nº 08/2018

Orienta os partidos políticos, candidatos, órgãos policiais e demais forças de segurança pública acerca das ilicitudes mais comuns que ocorrem no período eleitoral.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, com atuação na 50ª Zona Eleitoral – Tabira(PE), no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente as previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, bem como arts. 6º, 78 e 79, da Lei Complementar nº 75/93, resolve expedir a presente RECOMENDAÇÃO nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Eleitoral a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 da Constituição);

CONSIDERANDO que é atribuição desta Promotoria a fiscalização para que seja garantida a isonomia e normalidade do pleito eleitoral, podendo para tanto se valer de reclamações, representações e ações penais, quando a conduta configurar crime;

CONSIDERANDO ainda, ser função institucional do Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial (art. 129, VII, da Constituição da República), podendo, no exercício dessa função, adotar providências para prevenir ilegalidade ou abuso de poder (art. 9º, III, da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO serem mais comuns as seguintes condutas ilícitas, tanto no período eleitoral quanto durante o dia do pleito:

1) derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, configurador de propaganda irregular, nos termos do art. 14, § 7º, da Resolução 23.551/2017 do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), sujeitando-se o infrator à multa prevista no § 1º do art. 37 da Lei 9.504/1997 (no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a R$ 8.000,00 (oito mil reais)), sem prejuízo da apuração do crime previsto no inciso III do § 5º do art. 39 da Lei nº 9.504/1997, nos termos do art. 81, III, c/c § 2º da Resolução nº 23.551/2017 do TSE;

2) corrupção eleitoral: oferecimento de dinheiro ou de bens e vantagens (combustível, material de construção, óculos, cestas básicas, etc.) a eleitores, para que estes votem em determinado(s) candidato(s), conduta que configura o crime do art. 299 do Código Eleitoral e captação ilícita de sufrágio (art. 41-A da Lei 9.504/1997);

3) boca de urna: arregimentação de eleitor, no dia da eleição, inclusive com distribuição de material de campanha e, eventualmente, utilização de veículos equipados com "paredões de som" ou qualquer espécie de alto-falante ou amplificadores de som, condutas que configuram os crimes previstos no art. 39, § 5º, da Lei 9.504/1997;

4) transporte de eleitores configurador do crime previsto no art. 11, III, c/c art. 5º da Lei 6.091/1974: transporte de eleitores em veículos que: 1. não estejam a serviço da Justiça Eleitoral; 2. não se tratem de veículos coletivos de linhas regulares; 3. não se tratem de veículos de aluguel sem finalidade eleitoral; e 4. não se tratem de veículo de particular que esteja conduzindo os próprios familiares para votar;

5) distribuição de brindes: é vedada na campanha eleitoral, bem como no dia do pleito, a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor. Estando vedado pelo artigo 39, §6º da Lei 9.504/97, podendo ainda configurar o crime de corrupção eleitoral, já tratado no item "2";

6) aglomeração de eleitores no dia da votação: é vedada, no dia do pleito, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, bem como os instrumentos de propaganda (uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos), de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos. Estando vedado pelo artigo 39-A, §1º da Lei 9.504/97. Ressalta-se que a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido político, coligação ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos é permitida (artigo 39-A, caput, da Lei 9.504/97).

CONSIDERANDO, por fim, ser de interesse público que os partidos políticos locais, candidatos, órgãos policiais, demais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

forças de segurança pública e a população estejam cientes acerca das ilicitudes mais comuns que ocorrem no período eleitoral, inclusive, como caráter preventivo.

RESOLVE RECOMENDAR:

•aos partidos políticos, candidatos e demais responsáveis que se abstenham do cometimento das condutas vedadas pela legislação eleitoral, principalmente, as acima elencadas;
•aos órgãos policiais e demais forças de segurança pública que tomem conhecimento sobre as principais condutas vedadas pela legislação eleitoral, atuando, conforme a orientação normativa nº 001/2018, emitida pela Procuradoria Regional Eleitoral, a qual segue anexa.

Encaminhe-se a presente recomendação, aos dirigentes dos diretórios/comitês no âmbito do Município de Tabira e Ingazeira, bem como aos candidatos locais, a força policial civil e militar.

Encaminhe-se ainda: À Secretaria-Geral do Ministério Público para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público; Ao Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral e ao Exmo. Sr. Juiz Eleitoral da 50ª Zona Eleitoral.

Encaminhe-se, por fim, as Rádios locais para, em querendo, fazer divulgação da presente Recomendação.

Autue-se e Registre-se, afixando-se exemplar desta no quadro de avisos existente na Sede da Promotoria de Justiça de Tabira-PE.

Tabira/PE, 01 de outubro de 2018.

Eryne Ávila dos Anjos Luna
Promotora de Justiça Eleitoral

ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA
Promotor de Justiça de Tabira

RECOMENDAÇÃO Nº Nº 09 /2018
Recife, 1 de outubro de 2018
Promotoria Eleitoral da 50ª Zona Eleitoral – Tabira/PE

RECOMENDAÇÃO Nº 09/2018

Recomenda aos agentes públicos quanto à observância dos preceitos legais em face das condutas vedadas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio de sua representante abaixo assinada, com atuação na 50ª Zona Eleitoral – Tabira (PE), abrangendo os municípios de Tabira/PE e de Ingazeira/PE, tendo por fundamento o art. 127, caput, da Constituição da República; Lei Complementar nº 69/90; arts. 6º, 78 e 79, da Lei Complementar nº 75/93; arts. 27, parágrafo único, IV, e 80, da Lei nº 8.625/93; Código Eleitoral e Resolução nº 23.551/2017.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público Eleitoral, entre outras funções, zelar pelo el cumprimento da legislação eleitoral, destarte, combater a corrupção eleitoral em todas as suas formas;

CONSIDERANDO que a coibição ao abuso de poder político encontra a sua razão na imperiosa necessidade de serem asseguradas a normalidade e a plena legitimidade das eleições, evitando que tais postulados sejam afetados de modo a comprometer a igualdade entre os futuros candidatos e própria vontade popular que é soberana;

CONSIDERANDO que reputa-se agente público, para os efeitos das condutas vedadas em período eleitoral, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 1º);

CONSIDERANDO que tanto os responsáveis pelas condutas vedadas, quanto aqueles que dela se beneciarem, sujeitam-se às sanções legais, consoante o disposto nos §§ 4º e 8º do artigo 73 da Lei nº 9.504/97.

RESOLVE RECOMENDAR, que os agentes públicos, representantes legais e dirigentes de órgãos e entidades municipais, se abstenham em realizar as condutas abaixo citadas:

I – ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

II – ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

III – fazer ou permitir que se faça qualquer ato promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

IV – O descumprimento das vedações supracitadas acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, e sujeitará os agentes responsáveis à multa, sem prejuízo de outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar xadas pelas demais leis vigentes (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 4º, c/c art. 78), podendo ainda o candidato beneciado, agente público ou não, car sujeito à cassação do registro ou do diploma, ressalvadas outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar xadas pelas demais leis vigentes. (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 5º, § 6º, § 7º, c/c art. 78);

V – A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (Constituição Federal, art. 37, § 1º);

VI – O Ministério Público Eleitoral deverá ser comunicado imediatamente em face de ocorrências verificadas em descumprimento ao disposto nesta recomendação.

Para conhecimento e cumprimento do presente instrumento, encaminhe-se cópia:

a) aos Senhores Prefeitos Municipais de Tabira/PE e de Ingazeira/PE, requerendo que se axe a presente recomendação em local visível;
b) às Câmaras de Vereadores dos Municípios acima citados, requerendo que se axe o instrumento em local visível para conhecimento de todos os munícipes;
c) ao Fórum da Comarca de Tabira/PE, para que esta recomendação seja afixada em local visível, diante da necessidade de ampla publicidade;
d) às emissoras de rádio e aos blogs dos municípios citados, para que promovam a divulgação da presente recomendação;

Encaminhe-se ainda: À Secretaria-Geral do Ministério Público

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral e Exmo. Sr. Juiz Eleitoral da 50ª Zona Eleitoral.

Autue-se e Registre-se, axando-se exemplar desta no quadro de avisos existente na Sede da Promotoria de Justiça de Tabira/PE.

Tabira, 01 de outubro de 2018.

Eryne Ávila dos Anjos Luna
Promotora de Justiça Eleitoral

ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA
Promotor de Justiça de Tabira

PORTARIA Nº 03 /2018
Recife, 28 de setembro de 2018
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DE ITAENGA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL 03/2018

O MINISTÉRIO PUBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça em exercício nesta comarca, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 III, da Constituição Federal e pelas Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO ofício nº 02/2015 oriundo de Genival José da Silva, Vereador do Município há época dos fatos, denunciando suposto irregularidades em contratos, afirmando que estes são fraudulentos.

CONSIDERANDO a necessidade de proceder investigações para apuração dos fatos e adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso confirmados;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, in fine, da Resolução nº 01/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e de da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelecem o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, para conclusão dos procedimentos preparatórios, o qual uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento investigativo preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o presente procedimento aos termos da Res 01/2012 do Conselho Superior do Ministério Público;

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL nº 03/2018, determinando, desde logo:

1- A nomeação do Servidor à disposição do MPPE, Emerson Junior de Barros, como secretário escrevente.

2- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua autuação.

3- A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOP, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

4- A comunicação, INSTAURAÇÃO do INQUÉRITO CIVIL ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

5 – Que seja expedido ofício a Coordenadoria Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura do MPPE, para análise técnica, após o retorno volte-me conclusos para nova deliberação, certificando-se.

Lagoa de Itaenga, 28 de setembro de 2018.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira
Promotora de Justiça

EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA
Promotor de Justiça de Lagoa de Itaenga

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº .-T A C
Recife, 1 de novembro de 2018
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PRIMAVERA
Re.: Recomendação nº 01/2018 – PJPrimavera
Doc. nº
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio do órgão de execução subscrevente, doravante denominado COMPROMITENTE e, de outro lado, como COMPROMISSÁRIO, MARCOS MESSIAS DO NASCIMENTO, demais dados de qualificação em anexo, proprietário de dois estabelecimentos denominados “Bar do Marquinhos” um deles conhecido por antigo “bar do Djalma”), situados no Engenho Cabeça de Nego e na Usina, Primavera/PE, com fulcro no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO a recomendação nº 01/2018 desta PJ, expedida em razão da notícia do abuso de instrumentos sonoros em estabelecimentos comerciais nesta urbe, bem como a notícia da venda de bebidas alcoólicas a menores de idade;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, §3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO constituir-se crime capitulado no art. 54 da Lei n° 9.605/98, punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa, “CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATUREZA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA”;

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei n° 3.688/41, a “PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS”;

CONSIDERANDO, ainda, a infração administrativa prevista no art. 229 da Lei n° 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), penalizada com multa e apreensão do veículo a conduta “USAR INDEVIDAMENTE NO VEÍCULO APARELHO DE ALARME OU QUE PRODUZA SONS E RUÍDOS QUE PERTURBEM O SOSSEGO PÚBLICO”;

CONSIDERANDO que devem ser observados os limites máximos permitidos para emissão de sons e ruídos, conforme dispõem a Lei Estadual nº 12.789/05, em função da área (residencial, diversificada ou industrial) e do horário (diurno, vespertino e noturno), cabendo às Secretarias de Urbanismo e Meio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ambiente essa fiscalização, bem como às Polícias, a saber:
RESIDENCIAL: 07H ÀS 18H – 65DBA; 18H ÀS 22H – 60DBA; 22H ÀS 07H – 50DBA;
DIVERSIFICADA: 07H ÀS 18H – 75DBA; 18H ÀS 22H – 65DBA; 22H ÀS 07H – 60DBA;
INDUSTRIAL: 07H ÀS 18H – 80DBA; 18H ÀS 22H – 70DBA; 22H ÀS 07H – 60DBA;

CONSIDERANDO que o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 permite a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 81, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual estabelece que "É CRIME A VENDA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE: II - BEBIDAS ALCOÓLICAS";

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O presente termo tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a poluição sonora e outras medidas visando regularizar o funcionamento do estabelecimento comercial de propriedade do COMPROMISSÁRIO, de forma a adequar aos ditames da legislação;

CLAÚSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES. O COMPROMISSÁRIO obriga-se a adotar as seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:
(i) A partir da assinatura do presente termo, não utilizar no INTERIOR OU EXTERIOR de seu estabelecimento comercial, instrumentos de qualquer natureza que provoquem ruídos sonoros EM NÍVEIS SUPERIORES AOS PERMITIDOS NA LEGISLAÇÃO, DE FORMA A CAUSAR A PERTURBAÇÃO AO SOSSEGO DA POPULAÇÃO, EM ESPECIAL AOS MORADORES DO ENTORNO;
(ii) Não permitir que clientes de seu estabelecimento utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros, SEJA ATRAVÉS DE CAIXAS DE SOM E/OU DE AUTOMÓVEIS E/OU OUTROS;
(iii) NÃO VENDER BEBIDAS ALCOÓLICAS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES e não permitir no estabelecimento a presença de crianças ou adolescentes consumindo bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica;
(iv) Exigir documento de identificação sempre que houver dúvida quanto à idade do frequentador que pretenda adquirir ou estiver consumindo bebidas alcoólicas;
(v) NÃO VENDER BEBIDAS ALCOÓLICAS aos consumidores que estejam causando poluição sonora através do som excessivo, inclusive por intermédio de aparelhos de som instalados em veículos;
(vi) Afixar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, em local de fácil visualização, cartaz em tamanho não inferior a 50x50cm, acerca da proibição de venda ou fornecimento de bebidas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica a crianças e adolescentes;
(vii) Afixar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, em local de fácil visualização, placa, banner ou cartaz, em tamanho não inferior a 50x50cm, acerca da proibição de uso de instrumentos sonoros, inclusive som automotivo, que perturbem o sossego dos demais cidadãos;
(viii) Não utilizar os logradouros públicos colocando aparelhos sonoros, mesas e cadeiras na rua sem prévia autorização do município;
(ix) Encerrar as atividades do referido bar até o horário a seguir exposto, visando coibir a prática de crimes que não fomentados pelo uso de bebidas alcoólicas:
•Domingos, Segundas, Terças, Quartas e Quintas-feiras: até às 23h00;
•Sextas-feiras para Sábados e de Sábados para Domingos: até 1h00, com encerramento de som até a meia noite;
•Vésperas de feriados para feriados: até 1h00, com encerramento de som até a meia noite;
•Festas organizadas pelo Município: até o horário oficial de encerramento da festa;
(x) Dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a Vigilância Sanitária Municipal e ao Conselho Tutelar, permitindo que exerçam suas atribuições de forma imediata;
(xi) Comunicar imediatamente a Polícia Militar ou a Delegacia de Polícia acerca do descumprimento do presente termo;
(xii) Regularizar, no prazo de 60 (sessenta) dias da assinatura do presente termo, o alvará de funcionamento junto à Prefeitura Municipal e o atestado de regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros, cumprindo todas as exigências para a autorização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO. A inobservância por parte do COMPROMISSÁRIO de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação de multa de R$ 1.000,00 (mil reais) PARA CADA DIA DE DESCUMPRIMENTO, cujos montantes serão revertidos ao Fundo Municipal de Proteção ao Meio Ambiente ou, em sua ausência, Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente ou ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente ou, na sua falta, ao Fundo Estadual da Criança e do Adolescente, conforme a natureza do dever descumprido, com atualização anual pelo índice IGPM a partir da data de assinatura do termo ou, ainda, nos mesmos termos, a projeto local com comprovada destinação social nas áreas da Infância e Juventude e/ou Meio Ambiente, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo também da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado, da aplicação de penalidades administrativas, cíveis e da responsabilização na espera penal;

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPLEMENTARIEDADE. O cumprimento das obrigações constantes do presente TERMO não afasta a necessidade de obtenção das necessárias autorizações administrativas e de satisfazer qualquer exigência prevista na legislação federal, estadual ou municipal;

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO. O MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO. Fica eleito o foro da Comarca de Primavera/PE para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA. O prazo de vigência do presente termo é por prazo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Primavera - PE, 01 de novembro de 2018

MARCOS MESSIAS DO NASCIMENTO
Proprietário do Estabelecimento

THINNEKE HERNALSTEENS
Promotora de Justiça

MAJOR ADRIEL HENRIQUE DE LIMA SERAFIM
Polícia Militar

THINNEKE HERNALSTEENS
Promotor de Justiça de Primavera

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº - - T A C - -
Recife, 1 de novembro de 2018
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PRIMAVERA

Re.: Recomendação nº 01/2018 – PJPrimavera
Doc. nº
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio do órgão de execução subscrevente, doravante denominado COMPROMITENTE e, de outro lado, como COMPROMISSÁRIO, CARLOS HUMBERTO ALVES CABRAL, demais dados de qualificação em anexo, proprietário do "Caldinho do Beto", situado na Praça Marechal Castelo Branco, Primavera/PE, com fulcro no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO a recomendação nº 01/2018 desta PJ, expedida em razão da notícia do abuso de instrumentos sonoros em estabelecimentos comerciais nesta urbe, bem como a notícia da venda de bebidas alcoólicas a menores de idade;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, §3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO constituir-se crime capitulado no art. 54 da Lei n° 9.605/98, punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa, "CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATUREZA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA";

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei n° 3.688/41, a "PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS";

CONSIDERANDO, ainda, a infração administrativa prevista no art. 229 da Lei n° 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), penalizada com multa e apreensão do veículo a conduta "USAR INDEVIDAMENTE NO VEÍCULO APARELHO DE ALARME OU QUE PRODUZA SONS E RUÍDOS QUE PERTURBEM O SOSSEGO PÚBLICO";

CONSIDERANDO que devem ser observados os limites máximos permitidos para emissão de sons e ruídos, conforme dispõem a Lei Estadual nº 12.789/05, em função da área (residencial, diversificada ou industrial) e do horário (diurno, vespertino e noturno), cabendo às Secretarias de Urbanismo e Meio Ambiente essa fiscalização, bem como às Polícias, a saber:
RESIDENCIAL: 07H ÀS 18H – 65DBA; 8H ÀS 22H – 60DBA; 22H ÀS 07H – 50DBA;
DIVERSIFICADA: 07H ÀS 18H – 75DBA; 18H ÀS 22H – 65DBA; 22H ÀS 07H – 60DBA;
INDUSTRIAL: 07H ÀS 18H – 80DBA; 18H ÀS 22H – 70DBA; 22H ÀS 07H – 60DBA;

CONSIDERANDO que o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 permite a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 81, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual estabelece que "É CRIME A VENDA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE: II - BEBIDAS ALCOÓLICAS";

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O presente termo tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a poluição sonora e outras medidas visando regularizar o funcionamento do estabelecimento comercial de propriedade do COMPROMISSÁRIO, de forma a adequar aos ditames da legislação;

CLAÚSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES. O COMPROMISSÁRIO obriga-se a adotar as seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:
(i) A partir da assinatura do presente termo, não utilizar no INTERIOR OU EXTERIOR de seu estabelecimento comercial, instrumentos de qualquer natureza que provoquem ruídos sonoros EM NÍVEIS SUPERIORES AOS PERMITIDOS NA LEGISLAÇÃO, DE FORMA A CAUSAR A PERTURBAÇÃO AO SOSSEGO DA POPULAÇÃO, EM ESPECIAL AOS MORADORES DO ENTORNO;
(ii) Não permitir que clientes de seu estabelecimento utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros, SEJA ATRAVÉS DE CAIXAS DE SOM E/OU DE AUTOMÓVEIS E/OU OUTROS;
(iii) NÃO VENDER BEBIDAS ALCOÓLICAS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES e não permitir no estabelecimento a presença de crianças ou adolescentes consumindo bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica;
(iv) Exigir documento de identificação sempre que houver dúvida quanto à idade do frequentador que pretenda adquirir ou estiver consumindo bebidas alcoólicas;
(v) NÃO VENDER BEBIDAS ALCOÓLICAS aos consumidores que estejam causando poluição sonora através do som excessivo, inclusive por intermédio de aparelhos de som instalados em veículos;
(vi) Afixar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, em local de fácil visualização, cartaz em tamanho não inferior a 50x50cm, acerca da proibição de venda ou fornecimento de bebidas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica a crianças e adolescentes;
(vii) Afixar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, em local de fácil visualização, placa, banner ou cartaz, em tamanho não inferior a 50x50cm, acerca da proibição de uso de instrumentos sonoros, inclusive som automotivo, que perturbem o sossego dos demais cidadãos;
(viii) Não utilizar os logradouros públicos colocando aparelhos sonoros, mesas e cadeiras na rua sem prévia autorização do município;
(ix) Encerrar as atividades do referido bar até o horário a seguir exposto, visando coibir a prática de crimes que não fomentados pelo uso de bebidas alcoólicas:
•Domingos, Segundas, Terças, Quartas e Quintas-feiras: até às 23h00;
•Sextas-feiras para Sábados e de Sábados para Domingos: até 1h00, com encerramento de som até a meia noite;
•Vésperas de feriados para feriados: até 1h00, com encerramento de som até a meia noite;
•Festas organizadas pelo Município: até o horário oficial de encerramento da festa;
(x) Dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a Vigilância Sanitária Municipal e ao Conselho Tutelar, permitindo que exerçam suas atribuições de forma imediata;
(xi) Comunicar imediatamente a Polícia Militar ou a Delegacia de Polícia acerca do descumprimento do presente termo;
(xii) Regularizar, no prazo de 60 (sessenta) dias da assinatura

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do presente termo, o alvará de funcionamento junto à Prefeitura Municipal e o atestado de regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros, cumprindo todas as exigências para a autorização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO. A inobservância por parte do COMPROMISSÁRIO de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação de multa de R$ 1.000,00 (mil reais) PARA CADA DIA DE DESCUMPRIMENTO, cujos montantes serão revertidos ao Fundo Municipal de Proteção ao Meio Ambiente ou, em sua ausência, Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente ou ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente ou, na sua falta, ao Fundo Estadual da Criança e do Adolescente, conforme a natureza do dever descumprido, com atualização anual pelo índice IGPM a partir da data de assinatura do termo ou, ainda, nos mesmos termos, a projeto local com comprovada destinação social nas áreas da Infância e Juventude e/ou Meio Ambiente, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo também da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado, da aplicação de penalidades administrativas, cíveis e da responsabilização na espera penal;

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPLEMENTARIEDADE. O cumprimento das obrigações constantes do presente TERMO não afasta a necessidade de obtenção das necessárias autorizações administrativas e de satisfazer qualquer exigência prevista na legislação federal, estadual ou municipal;

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO. O MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO. Fica eleito o foro da Comarca de Primavera/PE para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA. O prazo de vigência do presente termo é por prazo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Primavera - PE, 01 de novembro de 2018

CARLOS HUMBERTO ALVES CABRAL
Proprietário do Estabelecimento

THINNEKE HERNALSTEENS
Promotora de Justiça

MAJOR ADRIEL HENRIQUE DE LIMA SERAFIM
Polícia Militar

THINNEKE HERNALSTEENS
Promotor de Justiça de Primavera

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº - T A C
Recife, 1 de novembro de 2018
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PRIMAVERA

Re.: Recomendação nº 01/2018 – PJPrimavera
Doc. nº
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio do órgão de execução subscrevente, doravante denominado COMPROMITENTE e, de outro lado, como COMPROMISSÁRIO, JODEILSON DONATO DA SILVA, filho de Izabel Vicente da Silva e de Donato da Silva, nascido em 26/05/1972, natural de Primavera/PE, RG nº 4228517 SDS/PE, proprietário do "Bar do Jó", situado na Praça Marechal Castelo Branco, nº 29, Centro, Primavera/PE, com fulcro no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO a recomendação nº 01/2018 desta PJ, expedida em razão da notícia do abuso de instrumentos sonoros em estabelecimentos comerciais nesta urbe, bem como a notícia da venda de bebidas alcoólicas a menores de idade;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, §3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO constituir-se crime capitulado no art. 54 da Lei n° 9.605/98, punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa, "CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATUREZA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA";

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei n° 3.688/41, a "PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS";

CONSIDERANDO, ainda, a infração administrativa prevista no art. 229 da Lei n° 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), penalizada com multa e apreensão do veículo a conduta "USAR INDEVIDAMENTE NO VEÍCULO APARELHO DE ALARME OU QUE PRODUZA SONS E RUÍDOS QUE PERTURBEM O SOSSEGO PÚBLICO";

CONSIDERANDO que devem ser observados os limites máximos permitidos para emissão de sons e ruídos, conforme dispõem a Lei Estadual nº 12.789/05, em função da área (residencial, diversificada ou industrial) e do horário (diurno, vespertino e noturno), cabendo às Secretarias de Urbanismo e Meio Ambiente essa fiscalização, bem como às Polícias, a saber:
RESIDENCIAL: 07H ÀS 18H – 65DBA; 8H ÀS 22H – 60DBA; 22H ÀS 07H – 50DBA;
DIVERSIFICADA: 07H ÀS 18H – 75DBA; 18H ÀS 22H – 65DBA; 22H ÀS 07H – 60DBA;
INDUSTRIAL: 07H ÀS 18H – 80DBA; 18H ÀS 22H – 70DBA; 22H ÀS 07H – 60DBA;

CONSIDERANDO que o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 permite a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 81, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual estabelece que "É CRIME A VENDA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE: II - BEBIDAS ALCOÓLICAS";

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONDUTA, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O presente termo tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a poluição sonora e outras medidas visando regularizar o funcionamento do estabelecimento comercial de propriedade do COMPROMISSÁRIO, de forma a adequar aos ditames da legislação;

CLAÚSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES. O COMPROMISSÁRIO obriga-se a adotar as seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:
(i) A partir da assinatura do presente termo, não utilizar no INTERIOR OU EXTERIOR de seu estabelecimento comercial, instrumentos de qualquer natureza que provoquem ruídos sonoros EM NÍVEIS SUPERIORES AOS PERMITIDOS NA LEGISLAÇÃO, DE FORMA A CAUSAR A PERTURBAÇÃO AO SOSSEGO DA POPULAÇÃO, EM ESPECIAL AOS MORADORES DO ENTORNO;
(ii) Não permitir que clientes de seu estabelecimento utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros, SEJA ATRAVÉS DE CAIXAS DE SOM E/OU DE AUTOMÓVEIS E/OU OUTROS;
(iii) NÃO VENDER BEBIDAS ALCOÓLICAS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES e não permitir no estabelecimento a presença de crianças ou adolescentes consumindo bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica;
(iv) Exigir documento de identificação sempre que houver dúvida quanto à idade do frequentador que pretenda adquirir ou estiver consumindo bebidas alcoólicas;
(v) NÃO VENDER BEBIDAS ALCOÓLICAS aos consumidores que estejam causando poluição sonora através do som excessivo, inclusive por intermédio de aparelhos de som instalados em veículos;
(vi) Afixar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, em local de fácil visualização, cartaz em tamanho não inferior a 50x50cm, acerca da proibição de venda ou fornecimento de bebidas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica a crianças e adolescentes;
(vii) Afixar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, em local de fácil visualização, placa, banner ou cartaz, em tamanho não inferior a 50x50cm, acerca da proibição de uso de instrumentos sonoros, inclusive som automotivo, que perturbem o sossego dos demais cidadãos;
(viii) Não utilizar os logradouros públicos colocando aparelhos sonoros, mesas e cadeiras na rua sem prévia autorização do município;
(ix) Encerrar as atividades do referido bar até o horário a seguir exposto, visando coibir a prática de crimes que não fomentados pelo uso de bebidas alcoólicas:
•Domingos, Segundas, Terças, Quartas e Quintas-feiras: até às 23h00;
•Sextas-feiras para Sábados e de Sábados para Domingos: até 1h00, com encerramento de som até a meia noite;
•Vésperas de feriados para feriados: até 1h00, com encerramento de som até a meia noite;
•Festas organizadas pelo Município: até o horário oficial de encerramento da festa;
(x) Dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a Vigilância Sanitária Municipal e ao Conselho Tutelar, permitindo que exerçam suas atribuições de forma imediata;
(xi) Comunicar imediatamente a Polícia Militar ou a Delegacia de Polícia acerca do descumprimento do presente termo;
(xii) Regularizar, no prazo de 60 (sessenta) dias da assinatura do presente termo, o alvará de funcionamento junto à Prefeitura Municipal e o atestado de regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros, cumprindo todas as exigências para a autorização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO. A inobservância por parte do COMPROMISSÁRIO de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação de multa de R$ 1.000,00 (mil reais) PARA CADA DIA DE DESCUMPRIMENTO, cujos montantes serão revertidos ao Fundo Municipal de Proteção ao Meio Ambiente ou, em sua ausência, Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente ou ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente ou, na sua falta, ao Fundo Estadual da Criança e do Adolescente, conforme a natureza do dever descumprido, com atualização anual pelo índice IGPM a partir da data de assinatura do termo ou, ainda, nos mesmos termos, a projeto local com comprovada destinação social nas áreas da Infância e Juventude e/ou Meio Ambiente, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo também da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado, da aplicação de penalidades administrativas, cíveis e da responsabilização na espera penal;

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPLEMENTARIEDADE. O cumprimento das obrigações constantes do presente TERMO não afasta a necessidade de obtenção das necessárias autorizações administrativas e de satisfazer qualquer exigência prevista na legislação federal, estadual ou municipal;

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO. O MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO. Fica eleito o foro da Comarca de Primavera/PE para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA. O prazo de vigência do presente termo é por prazo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Primavera - PE, 01 de novembro de 2018

JODEILSON DONATO DA SILVA
Proprietário do Estabelecimento

THINNEKE HERNALSTEENS
Promotora de Justiça

MAJOR ADRIEL HENRIQUE DE LIMA SERAFIM
Polícia

THINNEKE HERNALSTEENS
Promotor de Justiça de Primavera

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº --TAC
Recife, 1 de novembro de 2018
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PRIMAVERA
Re.: Recomendação nº 01/2018 – PJPrimavera
Doc. nº
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio do órgão de execução subscrevente, doravante denominado COMPROMITENTE e, de outro lado, como COMPROMISSÁRIO, FÁBIO ANDRÉ DA SILVA, demais dados de qualificação em anexo, proprietário do “Bar do Fá”, situado na Praça Marechal Castelo Branco, Primavera/PE, com fulcro no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO a recomendação nº 01/2018 desta PJ, expedida em razão da notícia do abuso de instrumentos sonoros em estabelecimentos comerciais nesta urbe, bem como a notícia da venda de bebidas alcoólicas a menores de idade;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, §3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO constituir-se crime capitulado no art. 54 da Lei n° 9.605/98, punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa, "CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATUREZA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA";

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei n° 3.688/41, a "PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS";

CONSIDERANDO, ainda, a infração administrativa prevista no art. 229 da Lei n° 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), penalizada com multa e apreensão do veículo a conduta "USAR INDEVIDAMENTE NO VEÍCULO APARELHO DE ALARME OU QUE PRODUZA SONS E RUÍDOS QUE PERTURBEM O SOSSEGO PÚBLICO";

CONSIDERANDO que devem ser observados os limites máximos permitidos para emissão de sons e ruídos, conforme dispõem a Lei Estadual nº 12.789/05, em função da área (residencial, diversificada ou industrial) e do horário (diurno, vespertino e noturno), cabendo às Secretarias de Urbanismo e Meio Ambiente essa fiscalização, bem como às Polícias, a saber:
RESIDENCIAL: 07H ÀS 18H – 65DBA; 8H ÀS 22H – 60DBA; 22H ÀS 07H – 50DBA;
DIVERSIFICADA: 07H ÀS 18H – 75DBA; 18H ÀS 22H – 65DBA; 22H ÀS 07H – 60DBA;
INDUSTRIAL: 07H ÀS 18H – 80DBA; 18H ÀS 22H – 70DBA; 22H ÀS 07H – 60DBA;

CONSIDERANDO que o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 permite a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 81, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual estabelece que "É CRIME A VENDA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE: II - BEBIDAS ALCOÓLICAS";

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O presente termo tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a poluição sonora e outras medidas visando regularizar o funcionamento do estabelecimento comercial de propriedade do COMPROMISSÁRIO, de forma a adequar aos ditames da legislação;

CLAÚSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES. O COMPROMISSÁRIO obriga-se a adotar as seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:
(i) A partir da assinatura do presente termo, não utilizar no INTERIOR OU EXTERIOR de seu estabelecimento comercial, instrumentos de qualquer natureza que provoquem ruídos sonoros EM NÍVEIS SUPERIORES AOS PERMITIDOS NA LEGISLAÇÃO, DE FORMA A CAUSAR A PERTURBAÇÃO AO SOSSEGO DA POPULAÇÃO, EM ESPECIAL AOS MORADORES DO ENTORNO;
(ii) Não permitir que clientes de seu estabelecimento utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros, SEJA ATRAVÉS DE CAIXAS DE SOM E/OU DE AUTOMÓVEIS E/OU OUTROS;
(iii) NÃO VENDER BEBIDAS ALCOÓLICAS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES e não permitir no estabelecimento a presença de crianças ou adolescentes consumindo bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica;
(iv) Exigir documento de identificação sempre que houver dúvida quanto à idade do frequentador que pretenda adquirir ou estiver consumindo bebidas alcoólicas;
(v) NÃO VENDER BEBIDAS ALCOÓLICAS aos consumidores que estejam causando poluição sonora através do som excessivo, inclusive por intermédio de aparelhos de som instalados em veículos;
(vi) Afixar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, em local de fácil visualização, cartaz em tamanho não inferior a 50x50cm, acerca da proibição de venda ou fornecimento de bebidas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica a crianças e adolescentes;
(vii) Afixar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, em local de fácil visualização, placa, banner ou cartaz, em tamanho não inferior a 50x50cm, acerca da proibição de uso de instrumentos sonoros, inclusive som automotivo, que perturbem o sossego dos demais cidadãos;
(viii) Não utilizar os logradouros públicos colocando aparelhos sonoros, mesas e cadeiras na rua sem prévia autorização do município;
(ix) Encerrar as atividades do referido bar até o horário a seguir exposto, visando coibir a prática de crimes que não fomentados pelo uso de bebidas alcoólicas:
•Domingos, Segundas, Terças, Quartas e Quintas-feiras: até às 23h00;
•Sextas-feiras para Sábados e de Sábados para Domingos: até 1h00, com encerramento de som até a meia noite;
•Vésperas de feriados para feriados: até 1h00, com encerramento de som até a meia noite;
•Festas organizadas pelo Município: até o horário oficial de encerramento da festa;
(x) Dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a Vigilância Sanitária Municipal e ao Conselho Tutelar, permitindo que exerçam suas atribuições de forma imediata;
(xi) Comunicar imediatamente a Polícia Militar ou a Delegacia de Polícia acerca do descumprimento do presente termo;
(xii) Regularizar, no prazo de 60 (sessenta) dias da assinatura do presente termo, o alvará de funcionamento junto à Prefeitura Municipal e o atestado de regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros, cumprindo todas as exigências para a autorização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO. A inobservância por parte do COMPROMISSÁRIO de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação de multa de R$ 1.000,00 (mil reais) PARA CADA DIA DE DESCUMPRIMENTO, cujos montantes serão revertidos ao Fundo Municipal de Proteção ao Meio Ambiente ou, em sua ausência, Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente ou ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente ou, na sua falta, ao Fundo Estadual da Criança e do Adolescente, conforme a natureza do dever descumprido, com atualização anual pelo índice IGPM a partir da data de assinatura do termo ou, ainda, nos mesmos termos, a projeto local com comprovada destinação social nas áreas da Infância e Juventude e/ou Meio Ambiente, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo também da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado, da aplicação de penalidades administrativas, cíveis e da responsabilização na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

espera penal;

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPLEMENTARIEDADE. O cumprimento das obrigações constantes do presente TERMO não afasta a necessidade de obtenção das necessárias autorizações administrativas e de satisfazer qualquer exigência prevista na legislação federal, estadual ou municipal;

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO. O MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO. Fica eleito o foro da Comarca de Primavera/PE para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA. O prazo de vigência do presente termo é por prazo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85.
E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Primavera - PE, 01 de novembro de 2018

FÁBIO ANDRÉ DA SILVA
Proprietário do Estabelecimento

THINNEKE HERNALSTEENS
Promotora de Justiça

MAJOR ADRIEL HENRIQUE DE LIMA SERAFIM
Polícia Militar

THINNEKE HERNALSTEENS
Promotor de Justiça de Primavera

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº -TAC.
Recife, 1 de novembro de 2018
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PRIMAVERA

Re.: Recomendação nº 01/2018 – PJPrimavera
Doc. nº
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio do órgão de execução subscrevente, doravante denominado COMPROMITENTE e, de outro lado, como COMPROMISSÁRIO, GEOVANE RAMOS DA SILVA, demais dados de qualificação em anexo, proprietário do “Bar do Geo”, situado na Usina, Primavera/PE, com fulcro no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO a recomendação nº 01/2018 desta PJ, expedida em razão da notícia do abuso de instrumentos sonoros em estabelecimentos comerciais nesta urbe, bem como a notícia da venda de bebidas alcoólicas a menores de idade;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, §3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO constituir-se crime capitulado no art. 54 da Lei n° 9.605/98, punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa, “CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATUREZA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA”;

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei n° 3.688/41, a “PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS”;

CONSIDERANDO, ainda, a infração administrativa prevista no art. 229 da Lei n° 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), penalizada com multa e apreensão do veículo a conduta “USAR INDEVIDAMENTE NO VEÍCULO APARELHO DE ALARME OU QUE PRODUZA SONS E RUÍDOS QUE PERTURBEM O SOSSEGO PÚBLICO”;

CONSIDERANDO que devem ser observados os limites máximos permitidos para emissão de sons e ruídos, conforme dispõem a Lei Estadual nº 12.789/05, em função da área (residencial, diversificada ou industrial) e do horário (diurno, vespertino e noturno), cabendo às Secretarias de Urbanismo e Meio Ambiente essa fiscalização, bem como às Polícias, a saber:
RESIDENCIAL: 07H ÀS 18H – 65DBA; 18H ÀS 22H – 60DBA; 22H ÀS 07H – 50DBA;
DIVERSIFICADA: 07H ÀS 18H – 75DBA; 18H ÀS 22H – 65DBA; 22H ÀS 07H – 60DBA;
INDUSTRIAL: 07H ÀS 18H – 80DBA; 18H ÀS 22H – 70DBA; 22H ÀS 07H – 60DBA;

CONSIDERANDO que o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 permite a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 81, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual estabelece que “É CRIME A VENDA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE: II - BEBIDAS ALCOÓLICAS”;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O presente termo tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a poluição sonora e outras medidas visando regularizar o funcionamento do estabelecimento comercial de propriedade do COMPROMISSÁRIO, de forma a adequar aos ditames da legislação;

CLAÚSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES. O COMPROMISSÁRIO obriga-se a adotar as seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:
(i) A partir da assinatura do presente termo, não utilizar no INTERIOR OU EXTERIOR de seu estabelecimento comercial, instrumentos de qualquer natureza que provoquem ruídos sonoros EM NÍVEIS SUPERIORES AOS PERMITIDOS NA LEGISLAÇÃO, DE FORMA A CAUSAR A PERTURBAÇÃO AO SOSSEGO DA POPULAÇÃO, EM ESPECIAL AOS MORADORES DO ENTORNO;
(ii) Não permitir que clientes de seu estabelecimento utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros, SEJA ATRAVÉS DE CAIXAS DE SOM E/OU DE AUTOMÓVEIS E/OU OUTROS;
(iii) NÃO VENDER BEBIDAS ALCOÓLICAS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES e não permitir no estabelecimento a presença de crianças ou adolescentes consumindo bebidas alcoólicas ou

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica;
(iv) Exigir documento de identificação sempre que houver dúvida quanto à idade do frequentador que pretenda adquirir ou estiver consumindo bebidas alcoólicas;
(v) NÃO VENDER BEBIDAS ALCOÓLICAS aos consumidores que estejam causando poluição sonora através do som excessivo, inclusive por intermédio de aparelhos de som instalados em veículos;
(vi) Afixar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, em local de fácil visualização, cartaz em tamanho não inferior a 50x50cm, acerca da proibição de venda ou fornecimento de bebidas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica a crianças e adolescentes;
(vii) Afixar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, em local de fácil visualização, placa, banner ou cartaz, em tamanho não inferior a 50x50cm, acerca da proibição de uso de instrumentos sonoros, inclusive som automotivo, que perturbem o sossego dos demais cidadãos;
(viii) Não utilizar os logradouros públicos colocando aparelhos sonoros, mesas e cadeiras na rua sem prévia autorização do município;
(ix) Encerrar as atividades do referido bar até o horário a seguir exposto, visando coibir a prática de crimes que não fomentados pelo uso de bebidas alcoólicas:
•Domingos, Segundas, Terças, Quartas e Quintas-feiras: até às 23h00;
•Sextas-feiras para Sábados e de Sábados para Domingos: até 1h00, com encerramento de som até a meia noite;
•Vésperas de feriados para feriados: até 1h00, com encerramento de som até a meia noite;
•Festas organizadas pelo Município: até o horário oficial de encerramento da festa;
(x) Dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a Vigilância Sanitária Municipal e ao Conselho Tutelar, permitindo que exerçam suas atribuições de forma imediata;
(xi) Comunicar imediatamente a Polícia Militar ou a Delegacia de Polícia acerca do descumprimento do presente termo;
(xii) Regularizar, no prazo de 60 (sessenta) dias da assinatura do presente termo, o alvará de funcionamento junto à Prefeitura Municipal e o atestado de regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros, cumprindo todas as exigências para a autorização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO. A inobservância por parte do COMPROMISSÁRIO de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação de multa de R$ 1.000,00 (mil reais) PARA CADA DIA DE DESCUMPRIMENTO, cujos montantes serão revertidos ao Fundo Municipal de Proteção ao Meio Ambiente ou, em sua ausência, Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente ou ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente ou, na sua falta, ao Fundo Estadual da Criança e do Adolescente, conforme a natureza do dever descumprido, com atualização anual pelo índice IGPM a partir da data de assinatura do termo ou, ainda, nos mesmos termos, a projeto local com comprovada destinação social nas áreas da Infância e Juventude e/ou Meio Ambiente, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo também da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado, da aplicação de penalidades administrativas, cíveis e da responsabilização na espera penal;

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPLEMENTARIEDADE. O cumprimento das obrigações constantes do presente TERMO não afasta a necessidade de obtenção das necessárias autorizações administrativas e de satisfazer qualquer exigência prevista na legislação federal, estadual ou municipal;

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO. O MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO. Fica eleito o foro da Comarca de Primavera/PE para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA. O prazo de vigência do presente termo é por prazo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Primavera - PE, 01 de novembro de 2018

GEOVANE RAMOS DA SILVA
Proprietário do Estabelecimento

THINNEKE HERNALSTEENS
Promotora de Justiça

MAJOR ADRIEL HENRIQUE DE LIMA SERAFIM
Polícia Militar

THINNEKE HERNALSTEENS
Promotor de Justiça de Primavera

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº .. T A C
Recife, 1 de novembro de 2018
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PRIMAVERA
Re.: Recomendação nº 01/2018 – PJPrimavera
Doc. nº
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio do órgão de execução subscrevente, doravante denominado COMPROMITENTE e, de outro lado, como COMPROMISSÁRIO, OTÁVIO CORDEIRO DA SILVA FILHO, demais dados de qualificação em anexo, proprietário do “Espetinho do Dêra”, situado na Praça Marechal Castelo Branco, Primavera/PE, com fulcro no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO a recomendação nº 01/2018 desta PJ, expedida em razão da notícia do abuso de instrumentos sonoros em estabelecimentos comerciais nesta urbe, bem como a notícia da venda de bebidas alcoólicas a menores de idade;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, §3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO constituir-se crime capitulado no art. 54 da Lei n° 9.605/98, punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa, “CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATUREZA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA”;

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei n° 3.688/41, a "PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS";

CONSIDERANDO, ainda, a infração administrativa prevista no art. 229 da Lei n° 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), penalizada com multa e apreensão do veículo a conduta "USAR INDEVIDAMENTE NO VEÍCULO APARELHO DE ALARME OU QUE PRODUZA SONS E RUÍDOS QUE PERTURBEM O SOSSEGO PÚBLICO";

CONSIDERANDO que devem ser observados os limites máximos permitidos para emissão de sons e ruídos, conforme dispõem a Lei Estadual nº 12.789/05, em função da área (residencial, diversificada ou industrial) e do horário (diurno, vespertino e noturno), cabendo às Secretarias de Urbanismo e Meio Ambiente essa fiscalização, bem como às Polícias, a saber:
RESIDENCIAL: 07H ÀS 18H – 65DBA; 8H ÀS 22H – 60DBA; 22H ÀS 07H – 50DBA;
DIVERSIFICADA: 07H ÀS 18H – 75DBA; 18H ÀS 22H – 65DBA; 22H ÀS 07H – 60DBA;
INDUSTRIAL: 07H ÀS 18H – 80DBA; 18H ÀS 22H – 70DBA; 22H ÀS 07H – 60DBA;

CONSIDERANDO que o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 permite a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 81, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual estabelece que "É CRIME A VENDA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE: II - BEBIDAS ALCOÓLICAS";

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O presente termo tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a poluição sonora e outras medidas visando regularizar o funcionamento do estabelecimento comercial de propriedade do COMPROMISSÁRIO, de forma a adequar aos ditames da legislação;

CLAÚSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES. O COMPROMISSÁRIO obriga-se a adotar as seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:
(i) A partir da assinatura do presente termo, não utilizar no INTERIOR OU EXTERIOR de seu estabelecimento comercial, instrumentos de qualquer natureza que provoquem ruídos sonoros EM NÍVEIS SUPERIORES AOS PERMITIDOS NA LEGISLAÇÃO, DE FORMA A CAUSAR A PERTURBAÇÃO AO SOSSEGO DA POPULAÇÃO, EM ESPECIAL AOS MORADORES DO ENTORNO;
(ii) Não permitir que clientes de seu estabelecimento utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros, SEJA ATRAVÉS DE CAIXAS DE SOM E/OU DE AUTOMÓVEIS E/OU OUTROS;
(iii) NÃO VENDER BEBIDAS ALCOÓLICAS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES e não permitir no estabelecimento a presença de crianças ou adolescentes consumindo bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica;
(iv) Exigir documento de identificação sempre que houver dúvida quanto à idade do frequentador que pretenda adquirir ou estiver consumindo bebidas alcoólicas;
(v) NÃO VENDER BEBIDAS ALCOÓLICAS aos consumidores que estejam causando poluição sonora através do som excessivo, inclusive por intermédio de aparelhos de som instalados em veículos;
(vi) Afixar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, em local de fácil visualização, cartaz em tamanho não inferior a 50x50cm, acerca da proibição de venda ou fornecimento de bebidas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica a crianças e adolescentes;
(vii) Afixar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, em local de fácil visualização, placa, banner ou cartaz, em tamanho não inferior a 50x50cm, acerca da proibição de uso de instrumentos sonoros, inclusive som automotivo, que perturbem o sossego dos demais cidadãos;
(viii) Não utilizar os logradouros públicos colocando aparelhos sonoros, mesas e cadeiras na rua sem prévia autorização do município;
(ix) Encerrar as atividades do referido bar até o horário a seguir exposto, visando coibir a prática de crimes que não fomentados pelo uso de bebidas alcoólicas:
•Domingos, Segundas, Terças, Quartas e Quintas-feiras: até às 23h00;
•Sextas-feiras para Sábados e de Sábados para Domingos: até 1h00, com encerramento de som até a meia noite;
•Vésperas de feriados para feriados: até 1h00, com encerramento de som até a meia noite;
•Festas organizadas pelo Município: até o horário oficial de encerramento da festa;
(x) Dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a Vigilância Sanitária Municipal e ao Conselho Tutelar, permitindo que exerçam suas atribuições de forma imediata;
(xi) Comunicar imediatamente a Polícia Militar ou a Delegacia de Polícia acerca do descumprimento do presente termo;
(xii) Regularizar, no prazo de 60 (sessenta) dias da assinatura do presente termo, o alvará de funcionamento junto à Prefeitura Municipal e o atestado de regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros, cumprindo todas as exigências para a autorização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO. A inobservância por parte do COMPROMISSÁRIO de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação de multa de R$ 1.000,00 (mil reais) PARA CADA DIA DE DESCUMPRIMENTO, cujos montantes serão revertidos ao Fundo Municipal de Proteção ao Meio Ambiente ou, em sua ausência, Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente ou ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente ou, na sua falta, ao Fundo Estadual da Criança e do Adolescente, conforme a natureza do dever descumprido, com atualização anual pelo índice IGPM a partir da data de assinatura do termo ou, ainda, nos mesmos termos, a projeto local com comprovada destinação social nas áreas da Infância e Juventude e/ou Meio Ambiente, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo também da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado, da aplicação de penalidades administrativas, cíveis e da responsabilização na espera penal;

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPLEMENTARIEDADE. O cumprimento das obrigações constantes do presente TERMO não afasta a necessidade de obtenção das necessárias autorizações administrativas e de satisfazer qualquer exigência prevista na legislação federal, estadual ou municipal;

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO. O MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO. Fica eleito o foro da Comarca de Primavera/PE para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA. O prazo de vigência do presente termo é por prazo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Primavera - PE, 01 de novembro de 2018

OTÁVIO CORDEIRO DA SILVA FILHO
Proprietário do Estabelecimento

THINNEKE HERNALSTEENS
Promotora de Justiça

MAJOR ADRIEL HENRIQUE DE LIMA SERAFIM
Polícia Militar

THINNEKE HERNALSTEENS
Promotor de Justiça de Primavera

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº T A C
Recife, 1 de outubro de 2018
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PRIMAVERA

Re.: Recomendação nº 01/2018 – PJPrimavera
Doc. nº
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio do órgão de execução subscrevente, doravante denominado COMPROMITENTE e, de outro lado, como COMPROMISSÁRIO, JOSÉ ALVES DA SILVA, demais dados de qualificação em anexo, proprietário do "Bar do Bombeiro", situado na Rua Santo Antônio, Centro, Primavera/PE, com fulcro no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO a recomendação nº 01/2018 desta PJ, expedida em razão da notícia do abuso de instrumentos sonoros em estabelecimentos comerciais nesta urbe, bem como a notícia da venda de bebidas alcoólicas a menores de idade;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, §3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO constituir-se crime capitulado no art. 54 da Lei n° 9.605/98, punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa, "CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATUREZA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA";

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei n° 3.688/41, a "PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS";

CONSIDERANDO, ainda, a infração administrativa prevista no art. 229 da Lei n° 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), penalizada com multa e apreensão do veículo a conduta "USAR INDEVIDAMENTE NO VEÍCULO APARELHO DE ALARME OU QUE PRODUZA SONS E RUÍDOS QUE PERTURBEM O SOSSEGO PÚBLICO";

CONSIDERANDO que devem ser observados os limites máximos permitidos para emissão de sons e ruídos, conforme dispõem a Lei Estadual nº 12.789/05, em função da área (residencial, diversificada ou industrial) e do horário (diurno, vespertino e noturno), cabendo às Secretarias de Urbanismo e Meio Ambiente essa fiscalização, bem como às Polícias, a saber:
RESIDENCIAL: 07H ÀS 18H – 65DBA; 8H ÀS 22H – 60DBA; 22H ÀS 07H – 50DBA;
DIVERSIFICADA: 07H ÀS 18H – 75DBA; 18H ÀS 22H – 65DBA; 22H ÀS 07H – 60DBA;
INDUSTRIAL: 07H ÀS 18H – 80DBA; 18H ÀS 22H – 70DBA; 22H ÀS 07H – 60DBA;

CONSIDERANDO que o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 permite a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 81, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual estabelece que "É CRIME A VENDA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE: II - BEBIDAS ALCOÓLICAS";

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O presente termo tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a poluição sonora e outras medidas visando regularizar o funcionamento do estabelecimento comercial de propriedade do COMPROMISSÁRIO, de forma a adequar aos ditames da legislação;

CLAÚSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES. O COMPROMISSÁRIO obriga-se a adotar as seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:
(i) A partir da assinatura do presente termo, não utilizar no INTERIOR OU EXTERIOR de seu estabelecimento comercial, instrumentos de qualquer natureza que provoquem ruídos sonoros EM NÍVEIS SUPERIORES AOS PERMITIDOS NA LEGISLAÇÃO, DE FORMA A CAUSAR A PERTURBAÇÃO AO SOSSEGO DA POPULAÇÃO, EM ESPECIAL AOS MORADORES DO ENTORNO;
(ii) Não permitir que clientes de seu estabelecimento utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros, SEJA ATRAVÉS DE CAIXAS DE SOM E/OU DE AUTOMÓVEIS E/OU OUTROS;
(iii) NÃO VENDER BEBIDAS ALCOÓLICAS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES e não permitir no estabelecimento a presença de crianças ou adolescentes consumindo bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica;
(iv) Exigir documento de identificação sempre que houver dúvida quanto à idade do frequentador que pretenda adquirir ou estiver consumindo bebidas alcoólicas;
(v) NÃO VENDER BEBIDAS ALCOÓLICAS aos consumidores que estejam causando poluição sonora através do som excessivo, inclusive por intermédio de aparelhos de som instalados em veículos;
(vi) Afixar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, em local de fácil visualização, cartaz em tamanho não inferior a 50x50cm, acerca da proibição de venda ou fornecimento de bebidas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica a crianças e adolescentes;
(vii) Afixar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, em local de fácil visualização, placa, banner ou cartaz, em tamanho não inferior a 50x50cm, acerca da proibição de uso de instrumentos sonoros, inclusive som automotivo, que perturbem o sossego dos demais cidadãos;
(viii) Não utilizar os logradouros públicos colocando aparelhos sonoros, mesas e cadeiras na rua sem prévia autorização do município;
(ix) Encerrar as atividades do referido bar até o horário a seguir

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

exposto, visando coibir a prática de crimes que não fomentados pelo uso de bebidas alcoólicas:
•Domingos, Segundas, Terças, Quartas e Quintas-feiras: até às 23h00;
•Sextas-feiras para Sábados e de Sábados para Domingos: até 1h00, com encerramento de som até a meia noite;
(x) Dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a Vigilância Sanitária Municipal e ao Conselho Tutelar, permitindo que exerçam suas atribuições de forma imediata;
(xi) Comunicar imediatamente a Polícia Militar ou a Delegacia de Polícia acerca do descumprimento do presente termo;
(xii) Regularizar, no prazo de 60 (sessenta) dias da assinatura do presente termo, o alvará de funcionamento junto à Prefeitura Municipal e o atestado de regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros, cumprindo todas as exigências para a autorização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO. A inobservância por parte do COMPROMISSÁRIO de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação de multa de R$ 1.000,00 (mil reais) PARA CADA DIA DE DESCUMPRIMENTO, cujos montantes serão revertidos ao Fundo Municipal de Proteção ao Meio Ambiente ou, em sua ausência, Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente ou ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente ou, na sua falta, ao Fundo Estadual da Criança e do Adolescente, conforme a natureza do dever descumprido, com atualização anual pelo índice IGPM a partir da data de assinatura do termo ou, ainda, nos mesmos termos, a projeto local com comprovada destinação social nas áreas da Infância e Juventude e/ou Meio Ambiente, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo também da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado, da aplicação de penalidades administrativas, cíveis e da responsabilização na espera penal;

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPLEMENTARIEDADE. O cumprimento das obrigações constantes do presente TERMO não afasta a necessidade de obtenção das necessárias autorizações administrativas e de satisfazer qualquer exigência prevista na legislação federal, estadual ou municipal;

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO. O MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO. Fica eleito o foro da Comarca de Primavera/PE para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA. O prazo de vigência do presente termo é por prazo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Primavera - PE, 01 de novembro de 2018

JOSÉ ALVES DA SILVA
Proprietário do Estabelecimento

THINNEKE HERNALSTEENS
Promotora de Justiça

MAJOR ADRIEL HENRIQUE DE LIMA SERAFIM
Polícia Militar

THINNEKE HERNALSTEENS
Promotor de Justiça de Primavera

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº " T A C
Recife, 1 de novembro de 2018
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PRIMAVERA

Re.: Recomendação nº 01/2018 – PJPrimavera
Doc. nº

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio do órgão de execução subscrevente, doravante denominado COMPROMITENTE e, de outro lado, como COMPROMISSÁRIO, JOSENILDO ANTONIO DE MOURA, demais dados de qualificação em anexo, proprietário do “Bar do Salaminho”, situado na Praça Marechal Deodoro, Primavera/PE, com fulcro no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO a recomendação nº 01/2018 desta PJ, expedida em razão da notícia do abuso de instrumentos sonoros em estabelecimentos comerciais nesta urbe, bem como a notícia da venda de bebidas alcoólicas a menores de idade;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, §3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO constituir-se crime capitulado no art. 54 da Lei n° 9.605/98, punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa, “CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATUREZA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA”;

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei n° 3.688/41, a “PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS”;

CONSIDERANDO, ainda, a infração administrativa prevista no art. 229 da Lei n° 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), penalizada com multa e apreensão do veículo a conduta “USAR INDEVIDAMENTE NO VEÍCULO APARELHO DE ALARME OU QUE PRODUZA SONS E RUÍDOS QUE PERTURBEM O SOSSEGO PÚBLICO”;

CONSIDERANDO que devem ser observados os limites máximos permitidos para emissão de sons e ruídos, conforme dispõem a Lei Estadual nº 12.789/05, em função da área (residencial, diversificada ou industrial) e do horário (diurno, vespertino e noturno), cabendo às Secretarias de Urbanismo e Meio Ambiente essa fiscalização, bem como às Polícias, a saber:
RESIDENCIAL: 07H ÀS 18H – 65DBA; 8H ÀS 22H – 60DBA; 22H ÀS 07H – 50DBA;
DIVERSIFICADA: 07H ÀS 18H – 75DBA; 18H ÀS 22H – 65DBA; 22H ÀS 07H – 60DBA;
INDUSTRIAL: 07H ÀS 18H – 80DBA; 18H ÀS 22H – 70DBA; 22H ÀS 07H – 60DBA;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 permite a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 81, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual estabelece que "É CRIME A VENDA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE: II - BEBIDAS ALCOÓLICAS";

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O presente termo tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a poluição sonora e outras medidas visando regularizar o funcionamento do estabelecimento comercial de propriedade do COMPROMISSÁRIO, de forma a adequar aos ditames da legislação;

CLAÚSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES. O COMPROMISSÁRIO obriga-se a adotar as seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:
(i) A partir da assinatura do presente termo, não utilizar no INTERIOR OU EXTERIOR de seu estabelecimento comercial, instrumentos de qualquer natureza que provoquem ruídos sonoros EM NÍVEIS SUPERIORES AOS PERMITIDOS NA LEGISLAÇÃO, DE FORMA A CAUSAR A PERTURBAÇÃO AO SOSSEGO DA POPULAÇÃO, EM ESPECIAL AOS MORADORES DO ENTORNO;
(ii) Não permitir que clientes de seu estabelecimento utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros, SEJA ATRAVÉS DE CAIXAS DE SOM E/OU DE AUTOMÓVEIS E/OU OUTROS;
(iii) NÃO VENDER BEBIDAS ALCOÓLICAS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES e não permitir no estabelecimento a presença de crianças ou adolescentes consumindo bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica;
(iv) Exigir documento de identificação sempre que houver dúvida quanto à idade do frequentador que pretenda adquirir ou estiver consumindo bebidas alcoólicas;
(v) NÃO VENDER BEBIDAS ALCOÓLICAS aos consumidores que estejam causando poluição sonora através do som excessivo, inclusive por intermédio de aparelhos de som instalados em veículos;
(vi) Afixar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, em local de fácil visualização, cartaz em tamanho não inferior a 50x50cm, acerca da proibição de venda ou fornecimento de bebidas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica a crianças e adolescentes;
(vii) Afixar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, em local de fácil visualização, placa, banner ou cartaz, em tamanho não inferior a 50x50cm, acerca da proibição de uso de instrumentos sonoros, inclusive som automotivo, que perturbem o sossego dos demais cidadãos;
(viii) Não utilizar os logradouros públicos colocando aparelhos sonoros, mesas e cadeiras na rua sem prévia autorização do município;
(ix) Encerrar as atividades do referido bar até o horário a seguir exposto, visando coibir a prática de crimes que não fomentados pelo uso de bebidas alcoólicas:
•Domingos, Segundas, Terças, Quartas e Quintas-feiras: até às 23h00;
•Sextas-feiras para Sábados e de Sábados para Domingos: até 1h00, com encerramento de som até a meia noite;
•Vésperas de feriados para feriados: até 1h00, com encerramento de som até a meia noite;
•Festas organizadas pelo Município: até o horário oficial de encerramento da festa;
(x) Dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a Vigilância Sanitária Municipal e ao Conselho Tutelar, permitindo que exerçam suas atribuições de forma imediata;
(xi) Comunicar imediatamente a Polícia Militar ou a Delegacia de Polícia acerca do descumprimento do presente termo;
(xii) Regularizar, no prazo de 60 (sessenta) dias da assinatura do presente termo, o alvará de funcionamento junto à Prefeitura Municipal e o atestado de regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros, cumprindo todas as exigências para a autorização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO. A inobservância por parte do COMPROMISSÁRIO de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação de multa de R$ 1.000,00 (mil reais) PARA CADA DIA DE DESCUMPRIMENTO, cujos montantes serão revertidos ao Fundo Municipal de Proteção ao Meio Ambiente ou, em sua ausência, Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente ou ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente ou, na sua falta, ao Fundo Estadual da Criança e do Adolescente, conforme a natureza do dever descumprido, com atualização anual pelo índice IGPM a partir da data de assinatura do termo ou, ainda, nos mesmos termos, a projeto local com comprovada destinação social nas áreas da Infância e Juventude e/ou Meio Ambiente, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo também da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado, da aplicação de penalidades administrativas, cíveis e da responsabilização na espera penal;

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPLEMENTARIEDADE. O cumprimento das obrigações constantes do presente TERMO não afasta a necessidade de obtenção das necessárias autorizações administrativas e de satisfazer qualquer exigência prevista na legislação federal, estadual ou municipal;

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO. O MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO. Fica eleito o foro da Comarca de Primavera/PE para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA. O prazo de vigência do presente termo é por prazo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Primavera - PE, 01 de novembro de 2018

JOSENILDO ANTONIO DE MOURA
Proprietário do Estabelecimento

THINNEKE HERNALSTEENS
Promotora de Justiça
MAJOR ADRIEL HENRIQUE DE LIMA SERAFIM
Polícia Militar

THINNEKE HERNALSTEENS
Promotor de Justiça de Primavera

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº T A C'
Recife, 1 de novembro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PRIMAVERA
Re.: Recomendação nº 01/2018 – PJPrimavera
Doc. nº
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio do órgão de execução

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

subscrevente, doravante denominado COMPROMITENTE e, de outro lado, como COMPROMISSÁRIO, MARIA JOSÉ FERREIRA, demais dados de qualificação em anexo, proprietária do "Bar do Chimba", situado na Rua Eduardo Silvano de Barros, depois do cemitério, Primavera/PE, com fulcro no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO a recomendação nº 01/2018 desta PJ, expedida em razão da notícia do abuso de instrumentos sonoros em estabelecimentos comerciais nesta urbe, bem como a notícia da venda de bebidas alcoólicas a menores de idade;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, §3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO constituir-se crime capitulado no art. 54 da Lei n° 9.605/98, punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa, "CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATUREZA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA";

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei n° 3.688/41, a "PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS";

CONSIDERANDO, ainda, a infração administrativa prevista no art. 229 da Lei n° 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), penalizada com multa e apreensão do veículo a conduta "USAR INDEVIDAMENTE NO VEÍCULO APARELHO DE ALARME OU QUE PRODUZA SONS E RUÍDOS QUE PERTURBEM O SOSSEGO PÚBLICO";

CONSIDERANDO que devem ser observados os limites máximos permitidos para emissão de sons e ruídos, conforme dispõem a Lei Estadual nº 12.789/05, em função da área (residencial, diversificada ou industrial) e do horário (diurno, vespertino e noturno), cabendo às Secretarias de Urbanismo e Meio Ambiente essa fiscalização, bem como às Polícias, a saber:
RESIDENCIAL: 07H ÀS 18H – 65DBA; 18H ÀS 22H – 60DBA; 22H ÀS 07H – 50DBA;
DIVERSIFICADA: 07H ÀS 18H – 75DBA; 18H ÀS 22H – 65DBA; 22H ÀS 07H – 60DBA;
INDUSTRIAL: 07H ÀS 18H – 80DBA; 18H ÀS 22H – 70DBA; 22H ÀS 07H – 60DBA;

CONSIDERANDO que o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 permite a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 81, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual estabelece que "É CRIME A VENDA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE: II - BEBIDAS ALCOÓLICAS";

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O presente termo tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a poluição sonora e outras medidas visando regularizar o funcionamento do estabelecimento comercial de propriedade do COMPROMISSÁRIO, de forma a adequar aos ditames da legislação;

CLAÚSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES. O COMPROMISSÁRIO obriga-se a adotar as seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:
(i) A partir da assinatura do presente termo, não utilizar no INTERIOR OU EXTERIOR de seu estabelecimento comercial, instrumentos de qualquer natureza que provoquem ruídos sonoros EM NÍVEIS SUPERIORES AOS PERMITIDOS NA LEGISLAÇÃO, DE FORMA A CAUSAR A PERTURBAÇÃO AO SOSSEGO DA POPULAÇÃO, EM ESPECIAL AOS MORADORES DO ENTORNO;
(ii) Não permitir que clientes de seu estabelecimento utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros, SEJA ATRAVÉS DE CAIXAS DE SOM E/OU DE AUTOMÓVEIS E/OU OUTROS;
(iii) NÃO VENDER BEBIDAS ALCOÓLICAS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES e não permitir no estabelecimento a presença de crianças ou adolescentes consumindo bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica;
(iv) Exigir documento de identificação sempre que houver dúvida quanto à idade do frequentador que pretenda adquirir ou estiver consumindo bebidas alcoólicas;
(v) NÃO VENDER BEBIDAS ALCOÓLICAS aos consumidores que estejam causando poluição sonora através do som excessivo, inclusive por intermédio de aparelhos de som instalados em veículos;
(vi) Afixar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, em local de fácil visualização, cartaz em tamanho não inferior a 50x50cm, acerca da proibição de venda ou fornecimento de bebidas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica a crianças e adolescentes;
(vii) Afixar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, em local de fácil visualização, placa, banner ou cartaz, em tamanho não inferior a 50x50cm, acerca da proibição de uso de instrumentos sonoros, inclusive som automotivo, que perturbem o sossego dos demais cidadãos;
(viii) Não utilizar os logradouros públicos colocando aparelhos sonoros, mesas e cadeiras na rua sem prévia autorização do município;
(ix) Encerrar as atividades do referido bar até o horário a seguir exposto, visando coibir a prática de crimes que não fomentados pelo uso de bebidas alcoólicas:
•Domingos, Segundas, Terças, Quartas e Quintas-feiras: até às 23h00;
•Sextas-feiras para Sábados e de Sábados para Domingos: até 1h00, com encerramento de som até a meia noite;
•Vésperas de feriados para feriados: até 1h00, com encerramento de som até a meia noite;
•Festas organizadas pelo Município: até o horário oficial de encerramento da festa;
(x) Dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a Vigilância Sanitária Municipal e ao Conselho Tutelar, permitindo que exerçam suas atribuições de forma imediata;
(xi) Comunicar imediatamente a Polícia Militar ou a Delegacia de Polícia acerca do descumprimento do presente termo;
(xii) Regularizar, no prazo de 60 (sessenta) dias da assinatura do presente termo, o alvará de funcionamento junto à Prefeitura Municipal e o atestado de regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros, cumprindo todas as exigências para a autorização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO. A inobservância por parte do COMPROMISSÁRIO de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação de multa de R$ 1.000,00 (mil reais) PARA CADA DIA DE DESCUMPRIMENTO, cujos montantes serão revertidos ao Fundo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Municipal de Proteção ao Meio Ambiente ou, em sua ausência, Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente ou ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente ou, na sua falta, ao Fundo Estadual da Criança e do Adolescente, conforme a natureza do dever descumprido, com atualização anual pelo índice IGPM a partir da data de assinatura do termo ou, ainda, nos mesmos termos, a projeto local com comprovada destinação social nas áreas da Infância e Juventude e/ou Meio Ambiente, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo também da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado, da aplicação de penalidades administrativas, cíveis e da responsabilização na espera penal;

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPLEMENTARIEDADE. O cumprimento das obrigações constantes do presente TERMO não afasta a necessidade de obtenção das necessárias autorizações administrativas e de satisfazer qualquer exigência prevista na legislação federal, estadual ou municipal;

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO. O MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO. Fica eleito o foro da Comarca de Primavera/PE para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA. O prazo de vigência do presente termo é por prazo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Primavera - PE, 01 de novembro de 2018

MARIA JOSÉ FERREIRA
Proprietário do Estabelecimento

THINNEKE HERNALSTEENS
Promotora de Justiça
MAJOR ADRIEL HENRIQUE DE LIMA SERAFIM
Polícia Militar

THINNEKE HERNALSTEENS
Promotor de Justiça de Primavera

PORTARIA Nº Nº 17/2018 –
Recife, 28 de setembro de 2018

33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ref.: Procedimento Preparatório nº 2018.33.012
Noticiante: Conselho Tutelar RPA 01
Objeto: falta de psiquiatra e neurologista na área do Distrito Sanitário I para atendimento de criança residente na referida região política administrativa

PORTARIA Nº 17/2018 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos art. 129, inciso III, da CF/88, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, inciso IV e 26, inciso I da Lei nº 8.625/93, art. 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e art. 1º, 2º, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 2018.33.012, instaurado a partir de Notícia de fato enviada pelo Conselho Tutelar RPA 01, por meio do Ofício nº 204/18, que versa sobre a falta de psiquiatra e neurologista na área do Distrito Sanitário I para atendimento de criança residente na referida região política administrativa.

CONSIDERANDO que as informações prestadas pela Secretaria de Saúde quanto à rede e marcação de consultas para as especialidades sob análise foram insuficientes para comprovação do efetivo atendimento às crianças cuja necessidade foi objeto da notícia de fato, sendo, portanto, necessário prosseguir com a investigação e promover diligências no escopo de regularizar a questão, preferencialmente por meio da composição administrativa com o gestor público responsável;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP Nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art.1º, § 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o prazo para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que apesar dos elementos até então colhidos, ainda resta pendente a complementação de informações e relatórios a serem enviados no prazo solicitado pela Diretoria Executiva de Assuntos Jurídicos da Secretaria Municipal de Saúde, para melhor instrução dos autos, o que não será possível efetivar sem ultrapassar o prazo máximo previsto para conclusão deste procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que a saúde constitui direito social, consagrado no artigo 6º da Constituição Federal, bem como no artigo 7º da Lei Federal 8.069/90, que especifica em relação à criança e ao adolescente o direito à saúde, como direito fundamental, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a fim de dar continuidade às diligências necessárias para elucidar os fatos e apurar as responsabilidades, visando posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando desde já as seguintes providências:

I – Nomeio a servidora Renata Pereira Garcia, como secretária e escrevente nos presentes autos;

II – Concedo o prazo de 15 dias, tal como solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde no Ofício nº1120/2018-DEAJ/GAB/SS, para envio das informações complementares, incluindo relatório dos atendimentos prestados, e com a resposta, ou findo o prazo concedido, voltem os autos conclusos para nova deliberação;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

III – autuem-se e registrem-se as peças do procedimento enunciado na forma de inquérito civil público, alterando sua numeração para IC Nº 17/2018-33ªPJDCC procedendo-se às demais alterações necessárias no Sistema de Gestão de Autos e no livro próprio;

IV – encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial bem como ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para ciência, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

Recife, 28 de setembro de 2018

JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS
Promotora de Justiça
CAP 12009563

JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS
33º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº ' TCA"
Recife, 1 de novembro de 2018
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PRIMAVERA
Re.: Recomendação nº 01/2018 – PJPrimavera
Doc. nº
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio do órgão de execução subscrevente, doravante denominado COMPROMITENTE e, de outro lado, como COMPROMISSÁRIO, JOSÉ LUÍS DA SILVA, demais dados de qualificação em anexo, proprietário do "Bar do Seu José", situado no Residencial, Quadra 09, Primavera/PE, com fulcro no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO a recomendação nº 01/2018 desta PJ, expedida em razão da notícia do abuso de instrumentos sonoros em estabelecimentos comerciais nesta urbe, bem como a notícia da venda de bebidas alcoólicas a menores de idade;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, §3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO constituir-se crime capitulado no art. 54 da Lei n° 9.605/98, punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa, "CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATUREZA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA";

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei n° 3.688/41, a "PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS";

CONSIDERANDO, ainda, a infração administrativa prevista no art. 229 da Lei n° 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), penalizada com multa e apreensão do veículo a conduta "USAR INDEVIDAMENTE NO VEÍCULO APARELHO DE ALARME OU QUE PRODUZA SONS E RUÍDOS QUE PERTURBEM O SOSSEGO PÚBLICO";

CONSIDERANDO que devem ser observados os limites máximos permitidos para emissão de sons e ruídos, conforme dispõem a Lei Estadual nº 12.789/05, em função da área (residencial, diversificada ou industrial) e do horário (diurno, vespertino e noturno), cabendo às Secretarias de Urbanismo e Meio Ambiente essa fiscalização, bem como às Polícias, a saber:
RESIDENCIAL: 07H ÀS 18H – 65DBA; 8H ÀS 22H – 60DBA; 22H ÀS 07H – 50DBA;
DIVERSIFICADA: 07H ÀS 18H – 75DBA; 18H ÀS 22H – 65DBA; 22H ÀS 07H – 60DBA;
INDUSTRIAL: 07H ÀS 18H – 80DBA; 18H ÀS 22H – 70DBA; 22H ÀS 07H – 60DBA;

CONSIDERANDO que o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 permite a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 81, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual estabelece que "É CRIME A VENDA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE: II - BEBIDAS ALCOÓLICAS";

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O presente termo tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a poluição sonora e outras medidas visando regularizar o funcionamento do estabelecimento comercial de propriedade do COMPROMISSÁRIO, de forma a adequar aos ditames da legislação;

CLAÚSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES. O COMPROMISSÁRIO obriga-se a adotar as seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:
(i) A partir da assinatura do presente termo, não utilizar no INTERIOR OU EXTERIOR de seu estabelecimento comercial, instrumentos de qualquer natureza que provoquem ruídos sonoros EM NÍVEIS SUPERIORES AOS PERMITIDOS NA LEGISLAÇÃO, DE FORMA A CAUSAR A PERTURBAÇÃO AO SOSSEGO DA POPULAÇÃO, EM ESPECIAL AOS MORADORES DO ENTORNO;
(ii) Não permitir que clientes de seu estabelecimento utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros, SEJA ATRAVÉS DE CAIXAS DE SOM E/OU DE AUTOMÓVEIS E/OU OUTROS;
(iii) NÃO VENDER BEBIDAS ALCOÓLICAS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES e não permitir no estabelecimento a presença de crianças ou adolescentes consumindo bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica;
(iv) Exigir documento de identificação sempre que houver dúvida quanto à idade do frequentador que pretenda adquirir ou estiver consumindo bebidas alcoólicas;
(v) NÃO VENDER BEBIDAS ALCOÓLICAS aos consumidores que estejam causando poluição sonora através do som excessivo, inclusive por intermédio de aparelhos de som instalados em veículos;
(vi) Afixar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, em local de fácil visualização, cartaz em tamanho não inferior a 50x50cm, acerca da proibição de venda ou fornecimento de bebidas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica a crianças e adolescentes;
(vii) Afixar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, em local de fácil visualização, placa, banner ou cartaz, em tamanho não inferior a 50x50cm, acerca da proibição de uso de instrumentos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

sonoros, inclusive som automotivo, que perturbem o sossego dos demais cidadãos;
(viii) Não utilizar os logradouros públicos colocando aparelhos sonoros, mesas e cadeiras na rua sem prévia autorização do município;
(ix) Encerrar as atividades do referido bar até o horário a seguir exposto, visando coibir a prática de crimes que não fomentados pelo uso de bebidas alcoólicas:
•Domingos, Segundas, Terças, Quartas e Quintas-feiras: até às 23h00;
•Sextas-feiras para Sábados e de Sábados para Domingos: até 1h00, com encerramento de som até a meia noite;
•Vésperas de feriados para feriados: até 1h00, com encerramento de som até a meia noite;
•Festas organizadas pelo Município: até o horário oficial de encerramento da festa;
(x) Dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a Vigilância Sanitária Municipal e ao Conselho Tutelar, permitindo que exerçam suas atribuições de forma imediata;
(xi) Comunicar imediatamente a Polícia Militar ou a Delegacia de Polícia acerca do descumprimento do presente termo;
(xii) Regularizar, no prazo de 60 (sessenta) dias da assinatura do presente termo, o alvará de funcionamento junto à Prefeitura Municipal e o atestado de regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros, cumprindo todas as exigências para a autorização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO. A inobservância por parte do COMPROMISSÁRIO de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação de multa de R$ 1.000,00 (mil reais) PARA CADA DIA DE DESCUMPRIMENTO, cujos montantes serão revertidos ao Fundo Municipal de Proteção ao Meio Ambiente ou, em sua ausência, Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente ou ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente ou, na sua falta, ao Fundo Estadual da Criança e do Adolescente, conforme a natureza do dever descumprido, com atualização anual pelo índice IGPM a partir da data de assinatura do termo ou, ainda, nos mesmos termos, a projeto local com comprovada destinação social nas áreas da Infância e Juventude e/ou Meio Ambiente, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo também da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado, da aplicação de penalidades administrativas, cíveis e da responsabilização na espera penal;

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPLEMENTARIEDADE. O cumprimento das obrigações constantes do presente TERMO não afasta a necessidade de obtenção das necessárias autorizações administrativas e de satisfazer qualquer exigência prevista na legislação federal, estadual ou municipal;

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO. O MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO. Fica eleito o foro da Comarca de Primavera/PE para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA. O prazo de vigência do presente termo é por prazo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Primavera - PE, 01 de novembro de 2018

JOSÉ LUÍS DA SILVA
Proprietário do Estabelecimento

THINNEKE HERNALSTEENS
Promotora de Justiça

MAJOR ADRIEL HENRIQUE DE LIMA SERAFIM
Polícia Militar
testemunha:

_____
Maria Emília Valentim da Silva

THINNEKE HERNALSTEENS
Promotor de Justiça de Primavera

PORTARIA Nº Nº 004 /2018
Recife, 26 de setembro de 2018
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ

INQUÉRITO CIVIL
PORTARIA Nº 004/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII, da Constituição da República, “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor”;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6º, inciso I, dispõe que constitui direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO que a água constitui elemento essencial à vida vegetal e animal e que o homem necessita de água de qualidade, em quantidade suficiente para atender as suas necessidades, à proteção de sua saúde e ao desenvolvimento econômico;

CONSIDERANDO a importância de um Sistema de Abastecimento de Água, em seus aspectos sanitários, econômicos e sociais, o qual proporciona melhoria da saúde e das condições de vida comunitária, diminuindo a mortalidade em geral e a incidência de doenças relacionadas a água;

CONSIDERANDO a existência do “Programa Água de Primeira”, criado pelo Centro de Apoio às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor (CAOP Consumidor) e que tem como foco prioritário a potabilidade da água ofertada pelo sistema público de abastecimento, seja pela COMPESA seja pelo Município, bem como visa a combater a cobrança indevida de tarifas e garantir o direito à informação sobre a qualidade da água consumida;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 2.914/2011 – MS, que disciplina sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 5440/05, que estabelece definições e procedimentos sobre o controle de qualidade da água de sistemas de abastecimento e institui mecanismos e instrumentos para divulgação de informação ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

consumidor sobre a qualidade da água para consumo humano;

CONSIDERANDO o teor do ofício nº 628/2018 CAOP/CON, noticiando que, conforme informações oriundas do SISÁGUA (Sistema de Informação da Qualidade da Água para Consumo Humano), a água proveniente dos poços e cisternas que abastecem este Município apresentam contaminação, seja pela presença de coliformes totais, seja pela presença de escherichia coli;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Saúde do Município exercer a vigilância da qualidade da água, adotando as medidas previstas art. 12 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO, por fim, a juntada de novos documentos e a imprescindível necessidade de prosseguir nas investigações;

RESOLVE a Promotoria de Justiça da Comarca de Orobó:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo com o objetivo de melhor apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências sobre a existência das irregularidades apontadas pela notícia de fato, em anexo, para posterior promoção das medidas pertinentes, nos termos da legislação, determinando-se as seguintes providências preliminares:
01. A nomeação, sob compromisso, da servidora Gilvana Maria Fonseca de Souza Silva, para secretariar os trabalhos;
02. Com cópia da documentação juntada aos autos, expeça-se ofício ao Município de Orobó, para que apresente manifestação escrita sobre os fatos, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo apresentar manifestação pormenorizada sobre os fatos, em especial sobre a atividade de fiscalização do controle e qualidade de água neste Município, notadamente o cumprimento dos deveres impostos pela Portaria nº 2914/11 MS e pelo Decreto 5440/2005, bem como comprove medidas adotadas, nos últimos seis meses, para a melhoria da qualidade da água fornecida neste Município e o prognóstico para os seis meses vindouros;
03. Com cópia da documentação juntada aos autos, expeça-se ofício à Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), requisitando-lhe o encaminhamento, no prazo de 15 (quinze) dias, de informações – com laudos da qualidade da água e do cumprimento da Portaria 2914/11 do Ministério da Saúde, bem como do Decreto 5440/2005 – sobre a qualidade da água fornecida no Município de Orobó, em especial dos locais apontados na Planilha destacada do SISAGUA, bem como as medidas que já foram adotadas para regularização da situação;
04. Com cópia da documentação juntada aos autos, expeça-se ofício à Vigilância Sanitária Municipal, para que realize testes que possam aferir a qualidade da água que está sendo fornecida aos munícipes e o seu grau de potabilidade;
05. Com cópia da documentação juntada aos autos, expeça-se ofício à II GERES (Limoeiro-PE), requisitando-lhe o encaminhamento, no prazo de 15 (quinze) dias, de nova coleta nos referidos locais para verificação de contaminação, bem como da qualidade da água servida neste Município, nos locais apontados e destacados na Planilha destacada do SISAGUA, devendo identificar se, caso verifique que a água esteja imprópria para consumo, interditou o local para tratamento e desinfecção;
06. Com cópia da documentação juntada aos autos, expeça-se ofício à Secretaria de Saúde deste Município para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe se há ou houve recentemente algum surto ou doença relacionado à má qualidade da água fornecida aos cidadãos deste Município de Orobó/PE;
07. Junte-se aos autos a cópia da Portaria 2914/11 do Ministério da Saúde e do Decreto 5440/2005, já extraídos da internet;
08. Encaminhe-se de cópia desta Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao CAOP – Consumidor, para fins de conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, em meio digital, para fins de publicação;
09. Autue-se e registre-se em livro próprio e no sistema de autos Arquimedes. Cumpra-se.

Orobó/PE, 26 de setembro de 2018.

RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA
Promotor de Justiça

RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA
Promotor de Justiça de Orobó

PORTARIA Nº Nº 009 /2018
Recife, 17 de agosto de 2018

SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

PORTARIA Nº 009/2018
INSTAURA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 009/2018

Órgão: Segunda Promotoria de Justiça de São José do Egito.
Área de Atuação: Patrimônio Público.
Tema: Improbidade Administrativa.
Assunto: Princípios administrativos.
Interessados: Câmara de Vereadores do Município de Santa Terezinha, PE, e sociedade local.

Objeto: Acompanhar e fiscalizar observância do prazo máximo de 60 (sessenta) dias para aná-lise e votação do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado emitido nos processos de prestação de contas dos municípios, conforme art. 86 da Constituição Estadual.
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, presentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8°, §1°, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, e:
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdi-cional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127);
CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);
CONSIDERANDO que é obrigatória a observância do prazo máximo de 60 (sessenta) dias para análise e votação do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado emitido nos processos de prestação de contas dos municípios, conforme art. 86 da Constituição Estadual;
CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 004/2014, expedida pela Promotoria de Justiça de São José do Egito, PE, bem como a necessidade de verificar se, de fato, a Câmara de Vereadores do Município de Santa Terezinha, PE, vem regularmente cumprindo os deveres e prazos determinados pelo art. 86 da Constituição Estadual;
CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolu-ção CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, “é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebra-do; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil”, sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;
RESOLVE:
Instaurar procedimento administrativo com a finalidade de colher elementos de convicção acerca dos fatos acima descritos.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Determino as seguintes diligências:
i) Autue-se e registre-se o presente feito no Arquimedes;
ii) Junte-se aos autos as peças contidas na Notícia de Fato nº 2014/11553019 (DOC 4029890);
iii) Oficie-se aos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Santa Terezinha, PE, comunicando-se acerca da instauração do presente procedimento administrativo, remetendo-se-lhes cópia desta Portaria e da recomendação respectiva, para ciência e prestação das informações que considerar úteis, no prazo de 10 (dez) dias;
iv) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social (CAOP-PPS); c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial;
v) Realizadas essas diligências, após o decurso dos prazos referidos, retornem os autos con-clusos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

São José do Egito, 17 de setembro de 2018.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho
Promotor de Justiça

ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO
9º Promotor de Justiça Criminal da Capital

PORTARIA Nº Nº 012/2018
Recife, 27 de setembro de 2018
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ
DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL, FUNDAÇÕES E CIDADANIA

INQUÉRITO CIVIL
Portaria Nº 012/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, de 18.09.2012, publicada no doe de 27.09.2008;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento do Ministério Público, por meio da Ouvidoria MPPE, possível acumulação ilegal de cargo público pela servidora municipal Sra. Márcia Sueli Ferreira da Silva, além do possível não cumprimento da carga horária integral referente aos referidos cargos públicos;

CONSIDERANDO que as regras constitucionais de acumulação de cargos e vencimentos no setor público são de observância obrigatória pelos estados e municípios, que não poderão se afastar das hipóteses taxativamente previstas na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a averiguação das situações que configuram acúmulo ilegal de cargos públicos é dever da administração pública e que a continuidade dessas situações gera grave dano ao erário, além de comprometer a moralidade e eficiência do serviço público;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar os fatos noticiados e de responsabilizar servidores envolvidos por eventual enriquecimento ilícito, dano ao patrimônio público e descumprimento dos princípios constitucionais e legais pertinentes à administração pública, nos termos da lei de improbidade administrativa;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I- proceda-se ao registro no sistema Arquimedes;
II - remeta-se a presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
III - remeta-se a presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para fins de ciência;
IV - após, à conclusão para análise e deliberação.

Gravatá, de setembro de 2018.

Epaminondas Ribeiro Tavares
Promotor de Justiça

EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES
1º Promotor de Justiça de Gravatá

PORTARIA Nº Nº 013/2018
Recife, 26 de setembro de 2018
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ
DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL, FUNDAÇÕES E CIDADANIA

INQUÉRITO CIVIL
Portaria Nº 013/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, de 18.09.2012, publicada no doe de 27.09.2008;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que tramita na Justiça Militar do Estado de Pernambuco a ação penal número 0002186-34.2007.8.17.0670, para apurar possível conduta criminosa possivelmente praticada pelos policiais militares Jinkins Teotônio Silva Santos, José Carlos de Freitas, Paulo Herminio do Nascimento, Maurilio Wenceslau da Silva, Wilson da Costa Brito, Antonio Henrique Leal Luna e Nadelson Leite Costa, que, se confirmado, possivelmente configura também ato de improbidade administrativa.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a determinação da Procuradoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, que, nos autos do conflito negativo de atribuição auto nº 2012/668766, declarou ser da 1ª Promotoria de Justiça de Gravatá a atribuição para apurar possível ato de improbidade administrativa praticado por policiais militares em virtude de possível crime de extorsão tipificado no artigo 243, parágrafo 1º, do Código Penal Militar.

CONSIDERANDO a necessidade de apurar os fatos noticiados e de responsabilizar os servidores envolvidos por eventual enriquecimento ilícito, dano ao patrimônio público e descumprimento dos princípios constitucionais e legais pertinentes à administração pública, nos termos da lei de improbidade administrativa.

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I- proceda-se ao registro no sistema arquimedes;
II - remeta-se a presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
III - remeta-se a presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para fins de ciência;
IV - após, à conclusão para análise e deliberação.

Gravatá, de setembro de 2018.

Epaminondas Ribeiro Tavares
Promotor de Justiça

EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES
1º Promotor de Justiça de Gravatá

PORTARIA Nº Nº 021/2018
Recife, 27 de setembro de 2018

32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ref. Procedimento Preparatório nº 2018.32.014
Arquimedes AUTO Nº 2018/94376 DOC. Nº 9345692

PORTARIA Nº 021/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP nº 001/2011;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório foi instaurado para apurar representação formulada pelo advogado Edson Pereira da Silva Neto, OAB/PE nº 43057-D, que relata suposto comportamento inadequado do conselheiro tutelar da RPA-04 Luiz Antônio de Freitas, por ter se negado em fornecer cópia de documento de caso acompanhado por aquele conselho, bem como ter sido descortês com o noticiante;

CONSIDERANDO as informações enviadas pelo Conselho Tutelar da RPA-04, através do ofício nº 52/2018, as declarações prestadas em audiência pela conselheira tutelar Marília Amorim, bem como os demais documentos juntados aos autos,

a respeito do acompanhamento do caso (fls. 33/56);

CONSIDERANDO as informações enviadas pelo Conselho de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares do Recife – CEDIS, de que foi instaurado o PID nº 013/2018 para apuração da conduta do supracitado conselheiro tutelar, ainda pendente de julgamento;

CONSIDERANDO encontrar-se vencido o prazo fixado no art. 22 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, bem como a necessidade de dar continuidade à investigação, uma vez que esta Promotoria de Justiça enviou novo ofício ao CEDIS para que prestasse informações acerca do efetivo julgamento do PID, sem resposta até a presente data;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 2018.32.014 em Inquérito Civil nº 021/2018 – 32ªPJDCC, visando a correção das irregularidades eventualmente detectadas, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução do problema de forma extrajudicial, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:
1.Proceder às alterações necessárias na autuação do procedimento no Sistema Arquimedes e no livro próprio;
2.Encaminhar cópia da presente Portaria, em meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicar ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Infância e Juventude;
3.Reiterar o inteiro teor do ofício nº 296/18 ao CEDIS, quanto ao efetivo julgamento do PID nº 013/2018, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para resposta;
4.Oficiar ao Conselho Tutelar da RPA-04, a fim de que encaminhe, no prazo de 15 (quinze) dias, documento comprobatório do envio do caso supracitado ao DPCA, da ata da reunião do pleno que discutiu a questão, bem como do contato realizado entre o conselho tutelar e a dirigente da casa de acolhimento, mencionados na audiência ocorrida em 14/08/2018.
Recife, 27 de setembro de 2018.

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
Promotora de Justiça

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
32º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº nº 043 /2018
Recife, 27 de setembro de 2018

26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Procedimento Preparatório nº 107/2017
Auto no.: 2017/2709169

PORTARIA nº 043/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que a esta subscreve, com titularidade na 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;
CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;
CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que 'o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável', e que 'vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará à respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil';
CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania;
CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº 107/18, diz respeito principalmente suposta irregularidades na contratação do Núcleo Gestor do Porto Digital (NGPD) para o desenvolvimento do projeto “Plano Recife 500 anos”, notadamente suposta ausência de processo público e impessoal bem como valor superior a planos semelhantes executados em outras cidades brasileiras;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO, enfim, às atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

•Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;
•Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;
•Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria a Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;
•Designo o servidor Paulo Javan Sena Bezerra para secretariar os trabalhos;
•Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;
•Oficiar ao Secretário de Planejamento Urbano, Sr. Antônio da Silva Júnior, para que encaminhe cópia de TODO procedimento referente a Chamada Pública nº 17.875/2013;
•Extrair cópia dos sites de internet citados às fls. 008, 010, e 026;
•Anotações de costume;
•Concluídas as providências elencadas venham os autos para análise.

Recife-PE, 27 de setembro de 2018.

Maria Aparecida Barrêto da Silva
Promotor de Justiça

MARIA APARECIDA BARRÊTO DA SILVA
26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Nº 143/2018
Recife, 1 de outubro de 2018
36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife

PORTARIA Nº 143/2018

NOTICIANTE: JOSÉ LUIZ DA SILVA
NOTICIADOS: GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE (GRCT)/ EMPRESA CAXANGÁ
ASSUNTO TUTELADO: TRANSPORTE TERRESTRE (TABELA UNIFICADA CNMP - CÓDIGO 10076)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, incisos II e IV, e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, tendo entre as suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a promoção e defesa do direito humano ao transporte;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO a notícia de fato na qual é apresentada reclamação contra o serviço de transporte público coletivo de passageiros prestado pela empresa Caxangá, especificamente no que se reporta a conduta dos motoristas;

CONSIDERANDO, ainda, as disposições da Lei Federal nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), Lei Federal nº 8.987/1985 (Concessão e Permissão da Prestação de Serviços Públicos), do Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Estadual nº 14.846/1991 (Regulamento do Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife), e da Lei Municipal nº 17.537/2009, as quais prescrevem, além da política, das diretrizes, dos requisitos e condições em matéria de transporte e mobilidade urbana, os direitos e garantias dos usuários, merecendo relevo a exigência da prestação de serviço adequado;

CONSIDERANDO que, nos termos da lei (art. 6º da Lei nº 8.987/1995), serviço adequado é aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade (modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço), generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) estabelece em seu art. 22 que: “Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.”

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de aparelhar o Ministério Público com os subsídios necessários para uma eventual ação corretiva;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil para o fim de esclarecer os fatos e adotar as medidas que se afigurarem cabíveis e necessárias.

AUTUE-SE E REGISTRE-SE, providenciando, desde logo:

1. Registre-se na planilha eletrônica desta Promotoria de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

2. Comunicações de praxe;

3. Notifique-se o noticiante, encaminhando-lhe as informações apresentadas pelo GRCT e pela empresa Caxangá, para que se pronuncie no prazo de 15 dias;
4. Esgotado o prazo, venha-me concluso;

CUMPRA-SE.

Recife, 01 de outubro de 2018.

Shirley Patriota
Promotora de Justiça

SHIRLEY PATRIOTA LEITE
21º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº -PORTARIA DE CONVERSÃO
Recife, 24 de setembro de 2018
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DE ITAENGA

PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTERIO PUBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça desta comarca, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 III, da Constituição Federal e pelas Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 03/2018, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, para apurar notícias de irregularidades no processo de licitação ocorrido no Município de Lagoa de Itaenga, realizado pela Prefeitura Municipal no ano de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações para apuração dos fatos e adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso confirmados;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, in fine, da Resolução nº 01/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e de da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelecem o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, para conclusão dos procedimentos preparatórios, o qual uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento investigativo preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o presente procedimento aos termos da Res 01/2012 do Conselho Superior do Ministério Público;

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO nº 03/2018 no INQUÉRITO CIVIL nº 02/2018, determinando, desde logo:

1- A nomeação do Servidor à disposição do MPPE, Emerson Junior de Barros, como secretário escrevente.

2- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua autuação.

3- A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOP, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

4- A comunicação, por meio eletrônico, da conversão da presente NF em INQUÉRITO CIVIL ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

5. A remessa dos autos ao Caop Patrimônio Público para análise dos autos, para verificar a suposta irregularidade cometida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

6 - Após o cumprimento das diligências supra, conclusos para nova deliberação, certificando-se.

Lagoa de Itaenga, 24 de setembro de 2018.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira
Promotora de Justiça

EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA
Promotor de Justiça de Lagoa de Itaenga

DECISÃO Nº AÇÃO CONJUNTA
Recife, 1 de outubro de 2018
UMA AÇÃO CONJUNTA ENTRE A PROMOTORIA DE JUSTIÇA, O MUNICÍPIO DE ITAPETIM E O PODER LEGISLATIVO GARANTE A REABERTURA DE TODOS OS SERVIÇOS BANCÁRIOS DO BANCO DO BRASIL À SOCIEDADE DE ITAPETIM/PE.

Após um longo período (1 um ano e 10 dez meses) sem prestar os serviços bancários de saque de rotatividade monetária local, o Banco do Brasil reabre os serviços à população de Itapetim, possibilitando que o cidadão tenha dignidade e celeridade em seus atendimentos.

A Promotora de Justiça Lorena de Medeiros Santos, informou que após a última explosão, a agência permaneceu inativa para rotatividade monetária em espécie. Foram realizados duas audiências públicas com a presença do Poder Executivo, Poder Legislativo, Ministério Público de Pernambuco, Delegado local, Policiais Militares, Gerente do Banco do Brasil, comerciantes e outros interessados, visando a reabertura de todos os serviços.

Ato contínuo, algumas diretrizes foram traçados para garantir a segurança dos consumidores e da agência, entre elas, a criação do CONSEGI de Itapetim/PE, o aumento do efetivo de policiais locais.

A Promotora de Justiça informou que sem a união de todos (Prefeito, Presidente da Câmara de Vereadores, Delegado de polícia, Gerente do Banco do Brasil, Polícia Militar, Membros Voluntários do Conselho de Segurança, Comerciantes e Sociedade em geral), não teríamos como restabelecer esse serviço tão importante para a população e para o comércio local, evitando que as pessoas de Itapetim migrem até a cidade mais próxima para sacar seus benefícios, salários e efetivar transações financeiras.

Na ocasião houve uma votação na última audiência pública onde os presentes tinham 3 opções para escolherem e encaminharem o pleito à superintendência do Banco do Brasil, são elas: a) apenas de dinheiro virtual (cartão de débito); b) uso de dinheiro local; c) manter a agência com o modelo tradicional;

Assim, optaram pela reabertura apenas com o uso de dinheiro que circula na cidade, serem maiores quantias monetárias, evitando rotatividade de veículos das empresas de segurança privada e incentivando o uso do dinheiro virtual (cartão de débito).

Essa demanda foi plenamente satisfeita sem uso de ação judicial.

LORENA DE MEDEIROS SANTOS
Promotor de Justiça de Itapetim

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

INQUÉRITO CIVIL Nº Nº 05 /2018
Recife, 1 de outubro de 2018
INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do seu representante em exercício na 2ª Promotoria de Justiça desta Comarca, na Curadoria de Defesa do Meio Ambiente, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, letra "b", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 4º, inciso IV, letra "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 16/2018, instaurado a partir do Ofício enviado pelo CAOP/Meio Ambiente que, por sua vez, redirecionou auto de infração do IBAMA realizado na Cerâmica Rochedo, situado nesta cidade;

CONSIDERANDO, em tese, que o citado estabelecimento comercial (CERÂMICA ROCHEDO LTDA / CNPJ nº 11.996.915/0001-15) estava funcionando sem a devida licença ambiental, trazendo, assim e em tese, infração ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o previsto no art. 60 da Lei nº 9.605/98;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa do Meio Ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como ser garantia constitucional que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, da CF);

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de se apurar os fatos noticiados:

RESOLVE CONVERTER A NOTÍCIA DE FATO Nº 16/2018 EM INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar tais fatos e colher provas, informações e realizar diligências, constatando-se a extensão do dano e seus responsáveis, acaso existentes, para posterior promoção das medidas pertinentes, visando à solução do problema, nos termos da lei, determinando, assim, o que se segue:

1 – Oficiar ao Município de Bezerros requisitando informações sobre a regularidade de funcionamento do citado Estabelecimento, com remessa do Alvará de Funcionamento;
2 – Oficiar à Companhia Pernambucana de Recursos Hídricos-CPRH para que realize inspeção no local remetendo Relatório a esta Promotoria, no prazo de 30 (trinta) dias, inclusive apontando, em caso de encontrar irregularidade, os procedimentos para a solução da questão, elaborando, também, PRAD-Plano de Recuperação de Área Degradada;

3 – Oficiar ao IBAMA para que nova realize inspeção no local remetendo Relatório a esta Promotoria, no prazo de 30 (trinta) dias, inclusive apontando, em caso de encontrar irregularidade, os procedimentos para a solução da questão, elaborando, também, PRAD-Plano de Recuperação de Área Degradada;

4 – Oficiar ao referido estabelecimento comercial para que apresente a esta Promotoria, no prazo de 20 (vinte) dias, os documentos constitutivos e as autorizações de que dispõe do poder público para seu funcionamento;

5 – Encaminhar cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente para fins de conhecimento e, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;

6 - Cumprir a Secretaria as determinações contidas no despacho proferido na Notícia de Fato (01/10/2018);

7 – Designar para funcionar como secretários os funcionários EDUARDO JERONYMO COELHO, VALBERES SABINO DA SILVA e ANDREZZA JOVELINA DE LIMA, em exercício nas Promotorias de Justiça de Bezerros; e

8 – Determinar que se siga o roteiro traçado no Inquérito Civil nº 05/2013, já arquivado.

Registre-se no ARQUIMEDES. Autue-se. Publique-se. Notifiquem-se. Juntem-se todos os documentos existentes nesta Promotoria acerca do tema.

Bezerros, 01 de outubro de 2018.

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
Promotor de Justiça

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
2º Promotor de Justiça de Bezerros

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

EXTRATOS Nº "EXTRATOS"
Recife, 1 de outubro de 2018
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

CONTRATOS

Contrato nº 017/2018. Processo Eletrônico 0032.2018. CPL.PE.0010.MPPE, Pregão Eletrônico nº 007/2018. Objeto: Prestação de serviço continuado de publicação de Editais, Portarias, Avisos, citações e correlatos da Procuradoria-Geral de Justiça. Contratada: W&M PUBLICIDADE LTDA-EPP. CNPJ/MF 01.527.405/0001-45. Valor Global: o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R$ 7.616,00 (sete mil seiscentos e dezesseis reais). Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato. Recife, 30 de abril de 2018. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

Contrato nº 033/2018. Processo Licitatório nº 012/2018 – Pregão Eletrônico nº 0060.2018.CPL.0026.MPPE. Objeto: Aquisição do tipo menor por item de licenças de software ADOBE CREATIVE CLOUD. Contratada: BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA. CNPJ/MF: 57.142.978/0001-05. Valor Total: o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R$ 37.476,89 (trinta e sete mil quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e nove centavos). Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar da data da renovação de cada VIP. Recife, 22 de agosto de 2018. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

Contrato nº 034-A/2018. Processo Licitatório nº 016/2018 – Pregão Eletrônico nº 0063.2018.CPL.PE.0027.MPPE (PE Conectado). Objeto: Prestação de serviço de acesso à internet, associado aos respectivos serviços de instalação – LOTE 02, para a Procuradoria-Geral de Justiça. Contratada: SMART TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. CNPJ/MF: 03.423.730/0001-93. Valor Total: o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 218.999,87 (duzentos e dezoito mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos). Vigência: Será de 12 (doze) meses, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses. Recife, 04 de setembro de 2018. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

3º Termo Aditivo ao Contrato MP nº 028/2016. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, pelo valor anual, consolidado de R$ 1.492.421,85

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(um milhão, quatrocentos e noventa e dois mil, quatrocentos e vinte e um reais e oitenta e cinco centavos). Contratada: PRIME PLUS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA. CNPJ/MF nº 05.114.481/0001-80. Recife, 30 de julho de 2018. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

3º Termo Aditivo ao Contrato MP nº 053/2016. Objeto: Prorrogação do Contrato MP nº 053/2016 por um período de 12 meses, a partir de 20/10/2018. Contratada: R SAT SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA-ME. CNPJ/MF nº 11.954.897-0001-09. Recife, 13 de setembro de 2018. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

CONVÊNIOS

CONVÊNIO MP Nº 042/2018. Convenente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Objeto: Cooperação técnica entre os Ministérios Públicos supracitados objetivando o aperfeiçoamento das práticas de promoção da Justiça mediante a participação de membros do Ministério Público Estadual, já qualificado anteriormente, no Curso de Formação e Aperfeiçoamento do Promotor do Júri Para os Membros do Ministério Público, disponibilizando, inicialmente, 10 (dez) vagas para o Ministério Público Estadual mencionado. Vigência: Será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua assinatura. Recife, 30 de agosto de 2018.

CONVÊNIO MP Nº 015/2018. Convenente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM. Objeto: Cooperação Técnica e Administrativa com vistas ao intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura. Recife, 12 de abril de 2018.
TERMOS ADITIVOS DE CONVÊNIO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO MP Nº 69/2016. Convenente: Município de Betânia, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA. Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo a exclusão da servidora JOSEFA LENI ALVES DE CALDAS. Vigência: Produzirá seus efeitos a contar de 16.07.2018. Data: 04/09/2018.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO MP Nº 37/2014. Convenente: Município de Feira Nova, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA. Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo a inserção do Parágrafo Quinto à Cláusula Segunda do Termo de Convênio nº 37/2014, passando a disciplinar a avença como se estivesse transcrito no mencionado convênio. Data: 17/07/2018.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO MP Nº 69/2016. Convenente: Município de Betânia, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA. Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo a inserção do Parágrafo Quarto à Cláusula Segunda do Termo de Convênio nº 69/2016, passando a disciplinar a avença como se estivesse transcrito no mencionado convênio. Data: 05/09/2018.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO MP Nº 37/2014. Convenente: Município de Feira Nova, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA. Objeto: Exclusão da servidora ANA PAULA DE SOUZA, produzindo seus efeitos a contar de 01/06/2018. Data: 31/07/2018.

TERMO DE AJUSTE CONTRATUAL

TERMO DE AJUSTE CONTRATUAL firmado com a Empresa STYLUS VIAGENS E TURISMO LTDA. Objeto: Possibilitar a quitação do débito, à título indenizatório, alusivo aos serviços de emissão de passagens aéreas, no montante total de R$ 19.703,71 (dezenove mil setecentos e três reais e setenta e um centavo). Dotação Orçamentária: Ação – 1133 E 4089 - Sub Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0101 Natureza da Despesa: 339093 – Notas de Empenhos: 2018NE000523 e 2018NE000524.Data: 11/05/2018.

TERMO DE AJUSTE CONTRATUAL firmado com a Empresa SOLIVETTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Possibilitar a quitação do débito, à título indenizatório, alusivo ao excedente das franquias constantes das NF's nºs 41.702 e 41.703, compreendendo o período dos meses de abril e maio/2018, no montante total de R$ 7.848,26 (sete mil oitocentos e quarenta e oito reais e vinte e seis centavos). Dotação Orçamentária: Ação – 4368 - Sub Ação: 000 - Fonte de Recursos: 0101 Natureza da Despesa: 339093 – Nota de Empenho: 2018NE000780 (datada de 16/08/2018). Data: 16/08/2018.

TERMO DE AJUSTE CONTRATUAL firmado com a Empresa R SAT SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA-ME. Objeto: Possibilitar a quitação do débito, à título indenizatório, alusivo a de segurança eletrônica, com monitoramento e materiais inclusos com suporte técnico e funcionamento 24h, no período de 01 a 31 de julho de 2018, no montante total de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Dotação Orçamentária: Ação – 4368 - Sub Ação: 000 - Fonte de Recursos: 0101 - Natureza da Despesa: 339093 – Nota de Empenho: 2018NE000809.Data: 24/08/2018.

TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS Nº 06/2018, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, POR MEIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA (Doador) e a SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER. Objeto: Doação de bens móveis inservíveis e/ou obsoletos, a título gratuito. Data: 23/08/2018.

TERMO DE CESSÃO GRATUITO DE USO

TERMO DE CESSÃO GRATUITO DE USO que entre si celebram o Ministério Público de Pernambuco, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça e o Município de Barreiros, por meio da Prefeitura Municipal de Barreiros. Objeto: Cessão de uso do espaço físico de duas salas, situadas na Sede de Promotoria de Justiça da Comarca de Barreiros, com endereço na Praça do Rosário s/nº, Centro, Barreiros/PE. Vigência: Será de 05 (cinco) anos. Data: 03/08/2018.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram o Ministério Público de Pernambuco e a Associação Acolher. Objeto: É meta do Planejamento Estratégico do Ministério Público o processo de comunicação e relacionamento com a sociedade, emergindo como objetivo a facilitação do diálogo entre o Cidadão e a Instituição. Vigência: O Convênio terá vigência de 02 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura. Data: 27/08/2018.

Assinado de forma digital por PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA:24417065000103
Dados: 2018.10.01 19:38:33 -03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.948/2018

ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,
EM MATÉRIA CRIMINAL

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROCURADOR DE JUSTILA
06.10.2018	Sábado	13 às 17h	Recife	Norma Mendonça Galvão de Carvalho
07.10.2018	Domingo	13 às 17h	Recife	Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa
12.10.2018*	Sexta-feira*	13 às 17h	Recife	Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto
13.10.2018	Sábado	13 às 17h	Recife	Laíse Tarcila Rosa de Queiroz
14.10.2018	Domingo	13 às 17h	Recife	Andréa Karla M. Condé Freire
20.10.2018	Sábado	13 às 17h	Recife	Charles Hamilton dos Santos Lima
21.10.2018	Domingo	13 às 17h	Recife	José Correia de Araújo
27.10.2018	Sábado	13 às 17h	Recife	Yélena de Fátima Monteiro Araújo
28.10.2018	Domingo	13 às 17h	Recife	Maria da Glória Gonçalves Santos

*Dia de Nossa senhora Aparecida – Padroeira do Brasil.

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.949/2018

ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,
EM MATÉRIA CÍVEL

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROCURADOR DE JUSTILA
06.10.2018	Sábado	13 às 17h	Recife	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos
07.10.2018	Domingo	13 às 17h	Recife	Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque
12.10.2018*	Sexta-feira*	13 às 17h	Recife	Ivan Wilson Porto
13.10.2018	Sábado	13 às 17h	Recife	Zulene Santana de Lima Norberto
14.10.2018	Domingo	13 às 17h	Recife	João Antônio de Araújo Freitas Henriques
20.10.2018	Sábado	13 às 17h	Recife	Theresa Cláudia de Moura Souto
21.10.2018	Domingo	13 às 17h	Recife	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior
27.10.2018	Sábado	13 às 17h	Recife	Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueiroa
28.10.2018	Domingo	13 às 17h	Recife	Francisco Sales de Albuquerque

* Dia de Nossa senhora Aparecida – Padroeira do Brasil.

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.950/2018

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA

Avenida Visconde de Suassuna, 99, edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

DATA	DIA	Horário	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.10.2018	Sábado	13 às 17h	Recife	Mainan Maria da Silva
07.10.2018	Domingo	13 às 17h	Recife	Paulo Henrique Queiroz Figueiredo
12.10.2018*	Sexta-feira*	13 às 17h	Recife	Raimunda Nonata Borges Piauilino Fernandes
13.10.2018	Sábado	13 às 17h	Recife	Ricardo Guerra Gabínio
14.10.2018	Domingo	13 às 17h	Recife	Rivaldo Guedes de França
20.10.2018	Sábado	13 às 17h	Recife	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho
21.10.2018	Domingo	13 às 17h	Recife	Delane Barros de Arruda Mendonça
27.10.2018	Sábado	13 às 17h	Recife	Allana Uchoa de Carvalho
28.10.2018	Domingo	13 às 17h	Recife	Amaro Reginaldo da Silva Lima

*Dia de Nossa senhora Aparecida – Padroeira do Brasil.

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.951/2018

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.10.2018	Sábado	08 às 14h	Recife	João Luiz da FonsecaLapenda
07.10.2018	Domingo	08 às 14h	Recife	Maxwel Anderson Vignoli
12.10.2018*	Sexta-feira*	08 às 14h	Recife	Shirley Patriota Leite
13.10.2018	Sábado	08 às 14h	Recife	Bettina Estanislau Guedes
14.10.2018	Domingo	08 às 14h	Recife	Ivo Pereira de Lima
20.10.2018	Sábado	08 às 14h	Recife	Rafaela Melo de Carvalho
21.10.2018	Domingo	08 às 14h	Recife	Josenildo da Costa Santos
27.10.2018	Sábado	08 às 14h	Recife	Lucila Varejão Dias
28.10.2018	Domingo	08 às 14h	Recife	Josenildo da Costa Santos

* Dia de Nossa senhora Aparecida – Padroeira do Brasil.

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.952/2018

ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SALGUEIRO

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.10.2018	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Raíssa de Oliveira Santos Lima
07.10.2018	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Raíssa de Oliveira Santos Lima
12.10.2018*	Sexta-feira*	13h às 17h	Ouricuri	Eduardo Pimentel De Vasconcelos Aquino
13.10.2018	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Raíssa De Oliveira Santos Lima
14.10.2018	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Raíssa De Oliveira Santos Lima
20.10.2018	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Fábio De Sousa Castro
21.10.2018	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Fábio De Sousa Castro
27.10.2018	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Manoel Dias Da Purificação Neto
28.10.2018	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Manoel Dias Da Purificação Neto

ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina - PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.10.2018	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Bruno de Brito Veiga
07.10.2018	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Carlan Carlo da Silva
12.10.2018*	Sexta-feira*	13h às 17h	Petrolina	Carlan Carlo da Silva
13.10.2018	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Cintia Micaella Granja
14.10.2018	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Djalma Rodrigues Valadares
20.10.2018	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Érico de Oliveira Santos
21.10.2018	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
27.10.2018	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Juliana Pazinato
28.10.2018	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Júlio César Soares Lira

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da Ingazeira-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.10.2018	Sábado	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Adriano Camargo Vieira
07.10.2018	Domingo	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Adriano Camargo Vieira
12.10.2018*	Sexta-feira*	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Gustavo Lins Tourinho Costa
13.10.2018	Sábado	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Gustavo Lins Tourinho Costa
14.10.2018	Domingo	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Gustavo Lins Tourinho Costa
20.10.2018	Sábado	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Lorena de Medeiros Santos
21.10.2018	Domingo	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Lorena de Medeiros Santos
27.10.2018	Sábado	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Lúcio Luiz de Almeida Neto
28.10.2018	Domingo	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Lúcio Luiz de Almeida Neto

ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM ARCOVERDE

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.10.2018	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Renata de Lima Landim
07.10.2018	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Ericka Garmes Pires Veras
12.10.2018*	Sexta-feira*	13h às 17h	Arcoverde	Themes Jaciara Mergulhão da Costa
13.10.2018	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Tayjane Cabral de Almeida
14.10.2018	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Tayjane Cabral de Almeida
20.10.2018	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Renata de Lima Landim
21.10.2018	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Jeanne Bezerra Silva Oliveira
27.10.2018	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Jeanne Bezerra Silva Oliveira
28.10.2018	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Jeanne Bezerra Silva Oliveira

ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.10.2018	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
07.10.2018	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Ana Cristina Barbosa Taffarel
12.10.2018*	Sexta-feira*	13h às 17h	Garanhuns	Francisca Maura Farias Bezerra Santos
13.10.2018	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Larissa de Almeida Moura Albuquerque
14.10.2018	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira
20.10.2018	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Romualdo Siqueira França
21.10.2018	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Réus Alexandre S. do Amaral
27.10.2018	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Réus Alexandre S. do Amaral
28.10.2018	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Carlos Henrique Tavares Almeida

ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.10.2018	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
07.10.2018	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Natália Maria Campelo
12.10.2018*	Sexta-feira*	13h às 17h	Caruaru	Flávio Henrique Souza dos Santos
13.10.2018	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Luciano Bezerra da Silva
14.10.2018	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
20.10.2018	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
21.10.2018	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Diogo Gomes Vital
27.10.2018	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Luiz Gustavo Simões V. de Melo
28.10.2018	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Sílvia Amélia de Melo Oliveira

ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.10.2018	Sábado	13h às 17h	Palmares	Marcelo Grenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos
07.10.2018	Domingo	13h às 17h	Palmares	Marcelo Grenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos
12.10.2018*	Sexta-feira*	13h às 17h	Palmares	Promotoria de Justiça de São José da Coroa Grande
13.10.2018	Sábado	13h às 17h	Palmares	Thiago Faria Borges da Cunha
14.10.2018	Domingo	13h às 17h	Palmares	Vanessa Cavalcanti de Araújo
20.10.2018	Sábado	13h às 17h	Palmares	Promotoria de Justiça de Barreiros
21.10.2018	Domingo	13h às 17h	Palmares	Leandro Guedes Matos
27.10.2018	Sábado	13h às 17h	Palmares	Rômulo Siqueira França
28.10.2018	Domingo	13h às 17h	Palmares	Promotoria de Justiça de Cortês

ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro, Cabo de Santo Agostinho-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.10.2018	Sábado	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Carla Verônica Pereira Fernandes
07.10.2018	Domingo	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Cláudia Ramos Magalhães
12.10.2018*	Sexta-feira*	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
13.10.2018	Sábado	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Fernando Henrique Ferreira C. Ramos
14.10.2018	Domingo	13h às 17h	Cabo de Santo	Gláucia Hulse de Farias

			Agostinho	
20.10.2018	Sábado	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Rinaldo Jorge da Silva
21.10.2018	Domingo	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Aida Acioli Lins de Arruda
27.10.2018	Sábado	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Alice de Oliveira Morais
28.10.2018	Domingo	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Bianca Stella Azevedo Barroso

ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.10.2018	Sábado	13h às 17h	Olinda	Mário Lima Costa Gomes de Barros
07.10.2018	Domingo	13h às 17h	Olinda	Alexandre Fernando Saraiva da Costa
12.10.2018*	Sexta-feira*	13h às 17h	Olinda	Rosângela F. Padela Alvarenga
13.10.2018	Sábado	13h às 17h	Olinda	Isabel de Lizandra Penha Alves
14.10.2018	Domingo	13h às 17h	Olinda	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
20.10.2018	Sábado	13h às 17h	Olinda	Fabiana Kiuska Seabra dos Santos
21.10.2018	Domingo	13h às 17h	Olinda	Maísa Silva Melo de Oliveira
27.10.2018	Sábado	13h às 17h	Olinda	Alexandre Fernando Saraiva da Costa
28.10.2018	Domingo	13h às 17h	Olinda	Cristiane Williene Mendes Correia
31.10.2018**	Quarta-feira**	13h às 17h	Olinda	Maria Amélia Gadelha Schuler

**Feriado Municipal Abreu e Lima.

ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.10.2018	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra
07.10.2018	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
12.10.2018*	Sexta-feira*	13h às 17h	Nazaré da Mata	Elson Ribeiro
13.10.2018	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	João Elias da Silva Filho
14.10.2018	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Janine Brandão Morais
20.10.2018	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Aline Daniela Florêncio Laranjeira
21.10.2018	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
27.10.2018	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Guilherme Graciliano Araújo Lima
28.10.2018	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Fabiano de Araújo Saraiva

ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.10.2018	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
07.10.2018	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
12.10.2018*	Sexta-feira*	13h às 17h	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
13.10.2018	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
14.10.2018	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
20.10.2018	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Helmer Rodrigues Alves
21.10.2018	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	José da Costa Soares
27.10.2018	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Fabiano Morais de Holanda Beltrão
28.10.2018	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Helmer Rodrigues Alves

ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.10.2018	Sábado	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Ivan Viegas Ranaux de Andrade
07.10.2018	Domingo	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Gustavo Henrique Holanda Dias
12.10.2018*	Sexta-feira*	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Francisco Assis da Silva
13.10.2018	Sábado	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares
14.10.2018	Domingo	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
20.10.2018	Sábado	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Rodrigo Costa Chaves
21.10.2018	Domingo	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Gustavo Henrique Holanda Dias
27.10.2018	Sábado	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Marcelo Greenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos
28.10.2018	Domingo	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Lucile Girão Alcântara

ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.10.2018	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
07.10.2018	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo
12.10.2018*	Sexta-feira*	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Russeaux Vieira de Araújo
13.10.2018	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Rejane Strieder Centelhas
14.10.2018	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Diliani Mendes Ramos
20.10.2018	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Carolina Maciel de Paiva
21.10.2018	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Edgar José Pessoa Couto
27.10.2018	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Emanuele Martins Pereira
28.10.2018	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Emmanuel Cavalcanti Pacheco

ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.10.2018	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
07.10.2018	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
12.10.2018*	Sexta-feira*	13h às 17h	Serra Talhada	Camila Spinelli Regis de Melo
13.10.2018	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Camila Spinelli Regis de Melo
14.10.2018	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Camila Spinelli Regis de Melo
20.10.2018	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Kamila Renata Bezerra Guerra
21.10.2018	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Kamila Renata Bezerra Guerra
27.10.2018	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Promotoria de Justiça de Mirandiba
28.10.2018	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Promotoria de Justiça de Mirandiba

* Dia de Nossa senhora Aparecida – Padroeira do Brasil.

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.953/2018

PLANTÃO DO SOBREAVISO AGRESTE - SEDE CARUARU-PE

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

Promotorias que compõem as Circunscrições de Arcoverde, Garanhuns, Caruaru, Vitória de Santo Antão, Palmares, Limoeiro

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.10.2018	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Ernando Jorge Marzola
02.10.2018	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Frederico José Santos de Oliveira
03.10.2018	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Frederico José Santos de Oliveira
04.10.2018	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Ana Paula Santos Marques
05.10.2018	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Edeilson Lins de Sousa Júnior
06.10.2018	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
07.10.2018	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Edeilson Lins de Sousa Júnior
08.10.2018	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Fabiano de Melo Pessoa
09.10.2018	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Márcia Maria Amorim de Oliveira
10.10.2018	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Keyller Toscano de Almeida
11.10.2018	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Luiz Gustavo Simões Valença de Melo
12.10.2018	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Natália Maria Campelo
13.10.2018	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Flávio Hnrique Souza dos Santos
14.10.2018	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Ronaldo Roberto Lira e Silva
15.10.2018	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Marcelo Tebet Halfeld
16.10.2018	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	George Diógenes Pessoa
17.10.2018	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Sara Souza Silva
18.10.2018	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Diogo Gomes Vital
19.10.2018	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Wanessa Kelly Almeida Silva
20.10.2018	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Soraya Cristina dos Santos D. de Macedo
21.10.2018	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Gabriela Lima Lapenda Figueiroa
22.10.2018	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
23.10.2018	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva
24.10.2018	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Promotoria de Justiça de Riacho das Almas
25.10.2018	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Diego Albuquerque Tavares
26.10.2018	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Lúcio Carlos Malta Cabral
27.10.2018	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes
28.10.2018	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Iron Mirando dos Anjos
29.10.2018	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Iron Mirando dos Anjos
30.10.2018	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	José Raimundo Gonçalves de Carvalho
31.10.2018	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Sarah Lemos Silva

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

PLANTÃO DO SOBREAVISO SERTÃO - SEDE PETROLINA-PE

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE

Promotorias que compões a Circunscrição de Petrolina, Salgueiro, Serra Talhada, Afogados da Ingazeira

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.10.2018	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
02.10.2018	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti
03.10.2018	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Tanusia Santana da Silva

04.10.2018	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez
05.10.2018	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Tilemon Gonçalves dos Santos
06.10.2018	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	André Ângelo de Almeida
07.10.2018	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Almir Oliveira De Amorim Júnior
08.10.2018	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Bruno Miquelao Gottardi
09.10.2018	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Eduardo Pimentel de Vasconcelos Aquino
10.10.2018	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Fábio de Sousa Castro
11.10.2018	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Manoel Dias Da Purificação Neto
12.10.2018	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
13.10.2018	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Raíssa de Oliveira Santos Lima
14.10.2018	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Camila Spinelli Regis de Melo
15.10.2018	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Fábio Henrique Cavalcanti Estevam
16.10.2018	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Filipe Coutinho Lima Britto
17.10.2018	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Gabriela Tavares Almeida
18.10.2018	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Kamila Renata Bezerra Guerra
19.10.2018	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Rafael Moreira Steinberger
20.10.2018	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Rodrigo Amorim da Silva Santos
21.10.2018	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Tiago Meira de Souza
22.10.2018	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Vandeci Souza Leite
23.10.2018	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Adriano Camargo Vieira
24.10.2018	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Ariano Tércio Silva de Aguiar
25.10.2018	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Aurinilton Leão Carlos Sobrinho
26.10.2018	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Eryne Ávila dos Anjos Luna
27.10.2018	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Júlio César Cavalcante Elihimas
28.10.2018	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Lorena de Medeiros Santos
29.10.2018	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Ana Claudia de Sena Carvalho
30.10.2018	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
31.10.2018	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Bruno de Brito Veiga

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

PLANTÃO DO SOBREAVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.10.2018	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Euclides Rodrigues de Souza Júnior
02.10.2018	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Érica Lopes Cezar de Almeida
03.10.2018	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Aguinaldo Fenelon de Barros
04.10.2018	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mainan Maria da Silva
05.10.2018	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho
06.10.2018	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Allana Uchôa de Carvalho
07.10.2018	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Amaro Reginaldo da Silva Lima
08.10.2018	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Ana Clézia Ferreira Nunes
09.10.2018	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Ana Jaqueline Barbosa Lopes

10.10.2018	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Eva Regina de Albuquerque Brasil
11.10.2018	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Fernando Portela Rodrigues
12.10.2018	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Flávia Maria Mayer Feitosa Gabínio
13.10.2018	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Francisco Edilson de Sá Júnior
14.10.2018	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Geovana Andréa Cajueiro Belfort
15.10.2018	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Giani Maria do Monte Santos
16.10.2018	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Helena Martins Gomes e Silva
17.10.2018	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Henriqueta de Belli Leite de Albuquerque
18.10.2018	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo
19.10.2018	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Irene Cardoso Sousa
20.10.2018	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	José Edivaldo da Silva
21.10.2018	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
22.10.2018	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte
23.10.2018	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Liliane Jubert Finizola
24.10.2018	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Márcia Bastos Balazeiro Coelho
25.10.2018	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Maria da Conceição de Oliveira Martins
26.10.2018	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Maria Helena de Oliveira e Luna
27.10.2018	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos
28.10.2018	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Muni Azevedo Catão
29.10.2018	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Paula Catherine de Lira Aziz Ismail
30.10.2018	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Quintino Geraldo Diniz de Melo
31.10.2018	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Rosângela Furtado Padela Alvarenga

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

PLANTÃO DO SOBREAVISO 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL

Procuradoria de Justiça Cível

Rua do Imperador Pedro II, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.10.2018	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Ivan Wilson Porto
02.10.2018	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	João Antônio de Araújo Freitas Henriques
03.10.2018	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Zulene Santana de Lima Norberto
04.10.2018	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueiroa
05.10.2018	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Francisco Sales de Albuquerque
06.10.2018	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos
07.10.2018	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque
08.10.2018	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Valdir Barbosa Júnior
09.10.2018	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Theresa Cláudia de Moura Souto
10.10.2018	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior
11.10.2018	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Elias Dubard de Moura Rocha
12.10.2018	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Ivan Wilson Porto
13.10.2018	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Zulene Santana de Lima Norberto
14.10.2018	Domingo	08:00 às 12:59 e das	Recife	João Antônio de Araújo Freitas Henriques

		17:01 às 07:59**		
15.10.2018	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueiroa
16.10.2018	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Francisco Sales de Albuquerque
17.10.2018	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos
18.10.2018	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque
19.10.2018	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Valdir Barbosa Júnior
20.10.2018	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Theresa Cláudia de Moura Souto
21.10.2018	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior
22.10.2018	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Elias Dubard de Moura Rocha
23.10.2018	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Ivan Wilson Porto
24.10.2018	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Zulene Santana de Lima Norberto
25.10.2018	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	João Antônio de Araújo Freitas Henriques
26.10.2018	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Nelma Ramos Maciel Quaiotti
27.10.2018	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueiroa
28.10.2018	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Francisco Sales de Albuquerque
29.10.2018	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos
30.10.2018	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Valdir Barbosa Júnior
31.10.2018	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Theresa Cláudia de Moura Souto

PLANTÃO DO SOBREAVISO 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL

Procuradoria de Justiça Criminal

Rua do Imperador Pedro II, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.10.2018	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Maria da Glória Gonçalves Santos
02.10.2018	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti
03.10.2018	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mário Germano Palha Ramos
04.10.2018	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Eleonora de Souza Luna
05.10.2018	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Janeide Oliveira de Lima
06.10.2018	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Gilson Roberto de Melo Barbosa
07.10.2018	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Norma Mendonça Galvão de Carvalho
08.10.2018	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa
09.10.2018	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto
10.10.2018	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Marilea de Souza Correia Andrade
11.10.2018	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Laíse Tarcila Rosa de Queiroz
12.10.2018	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Andréa Karla M. Condé Freire
13.10.2018	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Charles Hamilton dos Santos Lima
14.10.2018	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	José Correia de Araújo
15.10.2018	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Yélena de Fátima Monteiro Araújo
16.10.2018	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Maria da Glória Gonçalves Santos
17.10.2018	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mário Germano Palha Ramos
18.10.2018	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Eleonora de Souza Luna
19.10.2018	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Janeide Oliveira de Lima
20.10.2018	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Gilson Roberto de Melo Barbosa
21.10.2018	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Norma Mendonça Galvão de Carvalho
22.10.2018	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa

23.10.2018	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto
24.10.2018	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Laíse Tarcila Rosa de Queiroz
25.10.2018	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Andréa Karla M. Condé Freire
26.10.2018	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Charles Hamilton dos Santos Lima
27.10.2018	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	José Correia de Araújo
28.10.2018	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Yélena de Fátima Monteiro Araújo
29.10.2018	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Maria da Glória Gonçalves Santos
30.10.2018	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mário Germano Palha Ramos
31.10.2018	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Eleonora de Souza Luna

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.954/2018

Onde se lê:

ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
30.09.2018	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Daniel Cézar de Lima Vieira

ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
29.09.2018	Sábado	13h às 17h	Olinda	Henriqueta de Belli L. de Albuquerque

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
30.09.2018	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Daniel de Ataíde Martins

ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
29.09.2018	Sábado	13h às 17h	Olinda	Isabel de lizandra Penha Alves

ANEXO DO AVISO Nº 38-CSMP

Pauta da 38ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 03.10.2018.

I - Comunicações da Presidência;

II - Aprovação de Ata;

III - Comunicações diversas:

III.I – Instaurações de Inquéritos Civis e PP's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	SIIG nº 0015179-5/2018	PJ de Paudalho	IC nº 9071876
2.	SIIG nº 0015198-6/2018	PJ de Paudalho	IC nº 9540826
3.	Doc. 9997067	PJ de São Joaquim do Monte	IC nº 003/2018
4.	Doc. 9996950	PJ de Santa Maria do Cambucá	PA nº 001/2018 e 002/2018
5.	Doc. 9949882	PJ de Paudalho	IC nº 9072280
6.	Auto nº 2018/257259	1ª PJ de Àgua Preta	IC s/nº
7.	Auto nº 2018/163957	2ª PJ Cível de Camaragibe	IC s/nº
8.	Doc. 10032237	4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes	IC nº18/18
9.	Doc. 10036756	11ª PJDC da Capital	IC nº 063/2018
10.	Doc. 10036834	11ª PJDC da Capital	IC nº 071/2018

III.II – Conversão de NF's em PP's, PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	SIIG nº 0015164-8/2018	PJ de Palmares	PP s/nº em IC s/nº
2.	SIIG nº 0015170-5/2018	2ª PJ de Salgueiro	PP nº 021/2017 em IC nº 007/2018
3.	SIIG nº 0015200-8/2018	PJ de Paudalho	PP s/nº em IC nº 8280403
4.	SIIG nº 0015279-6/2018	3ª PJ de Abreu e Lima	PA nº 072/18 em IC nº 08/2018
5.	SIIG nº 0015280-7/2018	3ª PJ de Abreu e Lima	PA nº 064/18 em IC nº 05/2018
6.	SIIG nº 0015281-8/2018	3ª PJ de Abreu e Lima	PA nº 071/18 em IC nº 07/2018
7.	SIIG nº 0015282-0/2018	3ª PJ de Abreu e Lima	PA nº 070/18 em IC nº 06/2018
8.	SIIG nº 0015356-2/2018	2ª PJ de Gravatá	PP nº 001/2018 em IC nº 005/2018
9.	Doc. 9984465	PJDC da Capital	PP nº 182/17 em IC nº 182/17
10.	Doc. 9984811	PJDC da Capital	PP nº 192/17 em IC nº 192/17
11.	Doc. 9983941	PJDC da Capital	PP nº 128/17 em IC nº 128/17
12.	Doc. 9983005	PJDC da Capital	PP nº 135/17 em IC nº 135/17
13.	Doc. 10025651	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 11/2018 em IC nº 11/2018
14.	Doc. 10030638	PJ de Jupi	PP nº 05/2016 em IC nº 001/2018

III.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	Doc. 9983011	13ª PJDC da Capital	ICP nº 016-1/2016
2.	Doc. 9971888	PJDC da Capital	IC nº 123/2017
3.	Doc. 9976453	PJDC da Capital	IC nº 08025-4/7
4.	Doc. 9976459	PJDC da Capital	IC nº 14014-0/7
5.	Doc. 9976456	PJDC da Capital	IC nº 17019-0/7
6.	Doc. 9976457	PJDC da Capital	IC nº 17018-0/7
7.	Doc. 9976454	PJDC da Capital	IC nº 14015-0/7
8.	Doc. 9976455	PJDC da Capital	IC nº 14012-4/7
9.	SIIG nº 0015174-0/2018	2ª PJ de Salgueiro	IC nº 006/2017 IC nº 007/2017 IC nº 008/2017 IC nº 002/2016
10.	SIIG nº 0015165-0/2018	1ª PJ Cível de Palmares	IC s/nº
11.	SIIG nº 0015163-7/2018	1ª PJ Cível de Palmares	IC s/nº
12.	SIIG nº 0015162-6/2018	1ª PJ Cível de Palmares	IC s/nº
13.	SIIG nº 0015357-3/2017	2ª PJ de Gravatá	IC nº 023/2014 IC nº 003/2016 IC nº 018/2013 IC nº 004/2016
14.	SIIG nº 0025022-1/2018	1ª PJDC de Abreu e Lima	PA nº 008/2017
15.	SIIG nº 0015189-	2ª PJDC de Olinda	IC nº 002/2017

	6/2018		
16.	**SIIG nº 0015184-1/2018**	**3ª PJDC de Olinda**	**IC nº 024/2015** **IC nº 026/2015** **IC nº 036/2015** **IC nº 037/2015**
17.	**Doc. 9985045**	**28ª PJDC da Capital**	**IC nº 011/2017**
18.	**Doc. 9984685**	**22ª PJDC de Capital**	**IC nº 016/2014**
19.	**Doc. 9984737**	**28ª PJDC da Capital**	**IC nº 023/2016**
20.	**Doc. 9982060**	**13ª PJDC da Capital**	**ICP nº 006-1/2016**
21.	**Doc. 9982313**	**13ª PJDC da Capital**	**ICP nº 023-1/2016**
22.	**Doc. 9982035**	**13ª PJDC da Capital**	**ICP nº 015-1/2017**
23.	**Doc. 9986017**	**29ª PJDC da Capital**	**IC nº 008/2013**
24.	**Doc. 9984593**	**22ª PJDC da Capital**	**IC nº 046/2014**
25.	**Doc. 9984576**	**28ª PJDC da Capital**	**IC nº 021/2016**
26.	**Doc. 9984399**	**22ª PJDC da Capital**	**IC nº 018/2014**
27.	**Doc. 9984759**	**29ª PJDC da Capital**	**IC nº 037/2015**
28.	**Doc. 9984395**	**22ª PJDC da Capital**	**IC nº 063/2014**
29.	**Doc. 9989239**	**22ª PJDC da Capital**	**IC nº 028/2012**
30.	**Doc. 9985445**	**22ª PJDC da Capital**	**IC nº 033/2016**
31.	**Doc. 9847755**	**16ª PJDC da Capital**	**IC nº 072/17**
32.	**Doc. 10027167**	**2ª PJ Cível de Ipojuca**	**IC nº 002/2010**
33.	**Doc. 10055759**	**PJ de Cumaru**	**IC nº 01/2013**
34.	**Doc. 10027527**	**2ª PJ Cível de Ipojuca**	**IC nº 017/2017**
35.	**Doc. 10032330**	**PJ de Jupi**	**IC nº 004/2011**

III.IV – Açao Civil Pública:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 1000615	PJ de Sertânia	Informa que os autos da Notícia de Fato nº 006/2017 foram convertidos em Ação Civil Pública, sob o nº 494-02.2018.8.17.3390 em trâmite na 1ª Vara da Comarca de Sertânia.

III.V – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 9996979	PJ de Santa Maria da Cambucá	Encaminha cópia das Recomendações nº 002/2018 e 003/2018.
2.	SIIG nº 0015161-8/2018	PJ de Lajedo	Encaminha cópia da Recomendação nº 01/2018.
3.	Doc. 9536336	32ª PJDC da Capital	Encaminha cópia da Recomendação nº 003/2018.

IV - Processos de Distribuições Anteriores.

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL CAPITAL

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
07.10.18	Domingo	08:00 às 14:00 hs	PJIJ	Glaucio Perdigão Souza Leão Karoline Stupp Ribeiro

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
07.10.18	Domingo	08:00 às 14:00 hs	PJIJ	Renata Pinheiro Souza S. Vilar Renan de Sousa Albuquerque

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.10.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Sandra Maria da Silva Emerson Júnior de Barros

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.10.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Amon Francisco da Silva Felipe Pereira Barbosa da Silva

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM VITORIA SANTO ANTÃO

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTA
22.09.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	José Luís dos Santos

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTA
22.09.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Alex Ferreira de Oliveira